



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 1 de 67

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Homologação / Adjudicação	3
Atas de Sessões	5
Outros Atos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 2 de 67

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 085/2019

Pregão Presencial nº 024/2019

Processo Licitatório nº 066/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

OPINI & OPINI - EPP

CNPJ Nº 03.436.893/0001-00

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (sistema de entregas: ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06(seis) meses

Data da Assinatura: 29/05/2019

Término: 29/11/2019

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 132.292,25
(Cento e trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Luciana Opini..

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Extrato de Contrato de Comodato

COMODATÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE RIBEIRÃO BONITO (SOB INTERVENÇÃO
MUNICIPAL)

COMODANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Objeto: Comodato de três veículos (ambulâncias) que o Município de Ribeirão Bonito cede Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 28 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 3 de 67

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

Objeto:- O REGISTRO DE PREÇOS para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (sistema de entregas: ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06(seis) meses

Com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Pregoeira **JANAINA FERREIRA LEMBO**, a qual em Sessão Pública de Julgamento realizada no dia **28 de maio de 2019**, **ADJUDICO** o objeto ao licitante declarado vencedor e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório nº **66/2019** - Pregão Presencial nº **024/2019** a empresa **OPINI & OPINI LTDA- ME**.

1	006.002. ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG 161	KG	2000	5,98	11.960,00
2	006.002. ACHOCOLATADO DIET- EMBALAGEM UN 066 DE 200 A 300 GRAMAS		20	0,00	0,00
3	001.018. ACUCAR CRISTAL-5KG 069	PCT	1260	8,79	11.075,40
4	001.018. ACUCAR REFINADO 1KG 181	PCT	380	1,89	718,20
5	001.011. ADOÇANTE LIQUIDO 923	FR	5	1,99	9,95
6	006.002. AMIDO DE MILHO- EMBALAGEM 500 067 GRAMAS	UN	110	2,79	306,90
7	001.018. ARROZ TIPO I - PCT 5KG 165	PCT	1800	13,25	23.850,00
8	006.002. BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 162 CHOCOLATE- EMBALAGEM 400 GRAMAS	PCT	1500	3,98	5.970,00
9	006.002. BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 163 COCO- EMBALAGEM 400 GRAMAS	PCT	1000	3,98	3.980,00
10	001.018. BISCOITO MAIZENA 400 GR 289	PCT	1500	3,49	5.235,00
11	001.009. BISCOITO CREAM CRACKER 446	PCT	1500	1,89	2.835,00
12	006.002. CALDO DE CARNE 114 GRAMAS 135	PCT	750	2,99	2.242,50
13	006.002. CANELA EM PO EMBALAGEM 6 A 10 164 GRAMAS	PCT	60	1,99	119,40
14	001.018. COCO RALADO 100 GR 054	PCT	380	2,99	1.136,20
15	006.002. EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM 1 LTA 165 KG		1200	5,29	6.348,00
16	001.018. FARINHA DE TRIGO 1KG 099	PCT	600	2,35	1.410,00
17	001.018. FARINHA DE MILHO 500GR 115	PCT	200	3,09	618,00
18	006.002. FARINHA DE MANDIOCA GROSSA - 075 PACOTE 1 KILO	PCT	200	5,59	1.118,00
19	006.002. FEIJÃO CARIOLA TIPO 1, 2 KG 166	PCT	600	7,99	4.794,00
20	006.002. FERMENTO EM PÓ 250 G 139	UN	240	3,99	957,60
21	001.018. FUBA 500 GRS 127	PCT	220	1,09	239,80
23	006.002. LEITE DE COCO - EMBALAGEM 200ML UN		380	2,89	1.098,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 4 de 67

24	006.002. LEITE DE SOJA 1 L 168	LT	70	4,18	292,60
25	006.002. MACARRÃO SOPA AVE MARIA 143	PCT	1400	1,99	2.786,00
26	001.018. MACARRAO PARAFUSO C/ 500 GR 141	PCT	3500	1,99	6.965,00
27	006.002. MARGARINA VEGETAL COM SAL 012 500GR	PT	2200	2,99	6.578,00
28	006.002. MARGARINA VEGETAL SEM SAL 013 500GR	PT	30	2,99	89,70
29	006.002. MILHO EM CONSERVA 2KG 014	LTA	160	10,98	1.756,80
30	006.002. OLEO DE SOJA 900ML 016	FR	1600	2,99	4.784,00
31	006.002. OREGANO 85 GRAMAS 169	PCT	50	4,75	237,50
32	001.018. QUEIJO RALADO 50GR 085	PCT	600	1,98	1.188,00
33	001.018. SAL REFINADO PCT 1 KG 073	PCT	390	1,25	487,50
34	006.002. SARDINHA EM CONSERVA 130GR 017	LTA	300	2,99	897,00
35	006.002. SUCO CONCENTRADO DE FRUTA 170 SABOR CAJU - 1 LITRO	LT	1200	4,99	5.988,00
36	006.002. SUCO CONCENTRADO DE FRUTA 171 SABOR MARACUJA - 1 LITRO	LT	1200	11,85	14.220,00
	Total do Proponente				132.292,25

Ribeirão Bonito, 28 de maio de 2019.

Francisco José Campaner
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 5 de 67

Atas de Sessões



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**Proc. Licitatório n.º 000066/19
PREGÃO PRESENCIAL n.º 24/2019**

Sessão: 1

Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (sistema de entregas: ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses

Detalhamento do Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios (sistema de entregas: ponto a ponto), de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 06 (seis) meses

Na data de 28 de maio de 2019, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
4544	12/03/2019	BENEDITO APARECIDO 9 DONIZETI SANTOS	Membro	030.333.308 78211438 -19	
4544	12/03/2019	GUSTAVO LICERRE GARCIA 9	Membro	368.124.118 440787907 -09	
4544	12/03/2019	JANAINA FERREIRA LEMBO 9	Presidente	278.137.318 227401025 -40	

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor ou Representante Lanc es	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
1010 OPINI & OPINI LTDA - ME Sim LUCIANA OPINI MANIERI	EPP 167.202.468-1-00 44	03.436.893/000 Sim 26.502.849-8	
6153 W&C ALIMENTOS EIRELI Sim GABRIEL GUEDES MIRANDA	OUTRAS 425.295.608-1-86 03	10.362.443/000 Não 48.424.748	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr (a) Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 6 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13

Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113

e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
1	006.002.	ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG	KG	de	
Class 161		Proponente / Fornecedor	Valor	2000	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
				Total	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		5,98	11.960,0
					Classifica
					0do
					S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI		13,80	27.600,0
					Classifica
					0do
					S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
2	006.002.	ACHOCOLATADO DIET-EMBALAGEM DE 200 A 300 GRAMAS	UN	de	
Class 066		Proponente / Fornecedor	Valor	20	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
				Total	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		11,98	239,60
					Classifica
					do
					S
6153		W&C ALIMENTOS EIRELI		0,00	0,00
		Motivo: SEM PROPOSTA			Desclassificado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
3	001.018.	ACUCAR CRISTAL-5KG	PCT	de	
Class 069		Proponente / Fornecedor	Valor	1260	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
				Total	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		8,79	11.075,4
					Classifica
					0do
					S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI		14,20	17.892,0
					Classifica
					0do
					S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
4	001.018.	ACUCAR REFINADO 1KG	PCT	de	
Class 181		Proponente / Fornecedor	Valor	380	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
				Total	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		1,89	718,20
					Classifica
					do
					S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI		2,99	1.136,20
					Classifica
					do
					S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Status
5	001.011.	ADOÇANTE LÍQUIDO	FR	de	
Class 923		Proponente / Fornecedor	Valor	5	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
				Total	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		1,99	9,95
					Classifica
					do
					S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 7 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	0,00	Desclassificado
Motivo: SEM PROPOSTA				

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
6	006.002.	AMIDO DE MILHO- EMBALAGEM	UN	110	Lance
Class	067	500 GRAMAS	Valor		
if.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor	Total
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		2,79	306,90

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
7	001.018.	ARROZ TIPO I - PCT 5KG	PCT	1800	Lance
Class	165	Proponente / Fornecedor	Valor		
if.	Código		Unitário	Valor	Total
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		13,25	23.850,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
7	001.018.	ARROZ TIPO I - PCT 5KG	PCT	1800	Lance
Class	165	Proponente / Fornecedor	Valor		
if.	Código		Unitário	Valor	Total
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI		18,00	32.400,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
8	006.002.	BOLACHA DOCE TIPO	PCT	1500	Lance
Class	162	ROSKINHA CHOCOLATE-	Valor		
if.	Código	EMBALAGEM 400 GRAMAS	Unitário	Valor	Total
1	1010	Proponente / Fornecedor		3,98	5.970,00
2	6153	OPINI & OPINI LTDA - ME		4,24	6.360,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
9	006.002.	BOLACHA DOCE TIPO	PCT	1000	Lance
Class	163	ROSKINHA COCO- EMBALAGEM	Valor		
if.	Código	400 GRAMAS	Unitário	Valor	Total
1	1010	Proponente / Fornecedor		3,98	3.980,00
2	6153	OPINI & OPINI LTDA - ME		4,24	4.240,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
10	001.018.	BISCOITO MAIZENA 400 GR	PCT	1500	Lance
Class	289	Proponente / Fornecedor	Valor		
if.	Código		Unitário	Valor	Total
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		3,49	5.235,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 8 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	S	4,24	6.360,00	Classifica do S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
11	001.009.	BISCOITO CREAM CRACKER	PCT	de		
Class	446	Proponente / Fornecedor	Valor	1500		Status
if.	Código		Unitário	Valor		Lance
				Total		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		1,89	2.835,00	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	S	2,99	4.485,00	Classifica do S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
12	006.002.	CALDO DE CARNE 114 GRAMAS	PCT	de		
Class	135	Proponente / Fornecedor	Valor	750		Status
if.	Código		Unitário	Valor		Lance
				Total		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		2,99	2.242,50	Classifica do S
6153	W&C ALIMENTOS EIRELI		S	0,00	0,00	Desclassific icado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
13	006.002.	CANELA EM PO EMBALAGEM 6 A	PCT	de		
Class	164	10 GRAMAS	Valor	60		Status
if.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor		Lance
				Total		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		1,99	119,40	Classifica do S
6153	W&C ALIMENTOS EIRELI		S	0,00	0,00	Desclassific icado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
14	001.018.	COCO RALADO 100 GR	PCT	de		
Class	054	Proponente / Fornecedor	Valor	380		Status
if.	Código		Unitário	Valor		Lance
				Total		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME		2,99	1.136,20	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	S	8,90	3.382,00	Classifica do S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
15	006.002.	EXTRATO DE TOMATE	LTA	de		
Class	165	EMBALAGEM 1 KG	Valor	1200		Status
if.	Código	Proponente / Fornecedor	Unitário	Valor		Lance
				Total		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 9 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	5,29	6.348,00	Classifica do S
	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI Motivo: SEM PROPOSTA	0,00	0,00	Desclassifi cado
<hr/>					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
16	001.018.	FARINHA DE TRIGO 1KG	PCT	de	Status
Class	099	Proponente / Fornecedor	Valor	600	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
			Total		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	2,35	1.410,00	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	3,80	2.280,00	Classifica do S
<hr/>					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
17	001.018.	FARINHA DE MILHO 500GR	PCT	de	Status
Class	115	Proponente / Fornecedor	Valor	200	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
			Total		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	3,09	618,00	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	3,99	798,00	Classifica do S
<hr/>					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
18	006.002.	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA - PACOTE 1 KILO	PCT	de	Status
Class	075	Proponente / Fornecedor	Valor	200	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
			Total		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	5,59	1.118,00	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	10,40	2.080,00	Classifica do S
<hr/>					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
19	006.002.	FEIJÃO CARIOLA TIPO 1, 2 KG	PCT	de	Status
Class	166	Proponente / Fornecedor	Valor	600	Lance
if.	Código		Unitário	Valor	
			Total		
1	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	8,00	4.800,00	Classifica do S
2	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	9,38	5.628,00	Classifica do S
<hr/>					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
20	006.002.	FERMENTO EM PÓ 250 G	UN	de	Status
Class	139	Proponente / Fornecedor	Valor	240	Lance
if.	Código		Unitário		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 10 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Valor	Status
							Total	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME			PCT	3,99	957,60	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI			Valor	8,00	1.920,00	Classifica do S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Valor	Status
21	001.018.	FUBA 500 GRS			PCT	220		Lance
Class 127	if. Código	Proponente / Fornecedor			Valor			
1	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI			Unitário			
2	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME			Total			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Valor	Status
22	006.002.	GELATINA EM PÓ - MORANGO			PCT	150		Lance
Class 167	if. Código	EMBALAGEM 1KG			Valor			
1010	OPINI & OPINI LTDA - ME				Unitário			
Motivo: SEM PROPOSTA					Total			
6153	W&C ALIMENTOS EIRELI							
Motivo: SEM PROPOSTA								
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Valor	Status
23	006.002.	LEITE DE COCO - EMBALAGEM			UN	de		Lance
Class 078	if. Código	200ML			Valor	380		
1010	OPINI & OPINI LTDA - ME				Unitário			
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI			Total			
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Valor	Status
24	006.002.	LEITE DE SOJA 1 L			LT	de		Lance
Class 168	if. Código	Proponente / Fornecedor			Valor	70		
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME			Unitário			
6153	W&C ALIMENTOS EIRELI				Total			
Motivo: SEM PROPOSTA								
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço			Unidade	Quantida		
25		MACARRÃO SOPA AVE MARIA			PCT	de		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 11 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

Class	if.	006.002. Proponente / Fornecedor	if.	143	Código	Marca	Valor Unitário	1400	Lance
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME					1,99	2.786,00	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI					2,70	3.780,00	Classifica do S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	26	001.018. MACARRAO PARAFUSO C/ 500	GR	Marca	Unidade PCT	Quantida de	Status
Class	if.	141	Código	Proponente / Fornecedor			Valor Unitário	3500	Lance
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME					1,99	6.965,00	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI					2,70	9.450,00	Classifica do S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	27	006.002. MARGARINA VEGETAL COM SAL	500GR	Marca	Unidade PT	Quantida de	Status
Class	if.	012	Código	Proponente / Fornecedor			Valor Unitário	2200	Lance
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME					2,99	6.578,00	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI					7,20	15.840,00	Classifica do S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	28	006.002. MARGARINA VEGETAL SEM SAL	500GR	Marca	Unidade PT	Quantida de	Status
Class	if.	013	Código	Proponente / Fornecedor			Valor Unitário	30	Lance
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME					2,99	89,70	Classifica do S
	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI			Motivo: SEM PROPOSTA		0,00	0,00	Desclassific icado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	29	006.002. MILHO EM CONSERVA 2KG	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade LTA	Quantida de	Status
Class	if.	014	Código				Valor Unitário	160	Lance
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME					10,98	1.756,80	Classifica do S
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI					16,84	2.694,40	Classifica do S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 12 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Status
30	006.002.	OLEO DE SOJA 900ML			FR	de	
Class	016	Proponente / Fornecedor	if. Código	OPINI & OPINI LTDA - ME	Valor	1600	Lance
if.	Código	Proponente / Fornecedor			Unitário	Valor	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	if. Código	W&C ALIMENTOS EIRELI	Total	2,99	4.784,00Classifica
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI				5,30	8.480,00Classifica
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Status
31	006.002.	OREGANO 85 GRAMAS			PCT	de	
Class	169	Proponente / Fornecedor	if. Código	OPINI & OPINI LTDA - ME	Valor	50	Lance
if.	Código	Proponente / Fornecedor			Unitário	Valor	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	if. Código	W&C ALIMENTOS EIRELI	Total	4,75	237,50Classifica
6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	Motivo: SEM PROPOSTA				0,00	0,00Desclassific
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Status
32	001.018.	QUEIJO RALADO 50GR			PCT	de	
Class	085	Proponente / Fornecedor	if. Código	OPINI & OPINI LTDA - ME	Valor	600	Lance
if.	Código	Proponente / Fornecedor			Unitário	Valor	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	if. Código	W&C ALIMENTOS EIRELI	Total	1,98	1.188,00Classifica
6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	Motivo: SEM PROPOSTA				0,00	0,00Desclassific
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Status
33	001.018.	SAL REFINADO PCT 1 KG			PCT	de	
Class	073	Proponente / Fornecedor	if. Código	OPINI & OPINI LTDA - ME	Valor	390	Lance
if.	Código	Proponente / Fornecedor			Unitário	Valor	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	if. Código	W&C ALIMENTOS EIRELI	Total	1,25	487,50Classifica
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI				1,60	624,00Classifica
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	Status
34	006.002.	SARDINHA EM CONSERVA 130GR			LTA	de	
Class	017	Proponente / Fornecedor	if. Código	OPINI & OPINI LTDA - ME	Valor	300	Lance
if.	Código	Proponente / Fornecedor			Unitário	Valor	
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	if. Código	W&C ALIMENTOS EIRELI	Total	2,99	897,00Classifica
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI				7,10	2.130,00Classifica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 13 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	S			
							LT	de	Status	Lance
35	006.002.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA					Valor	1200		
Class 170		SABOR CAJU - 1 LITRO					Unitário			
if.	Código						Valor			
							Total			
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME				4,99	5.988,00	Classifica		
								do		
								S		
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI				8,92	10.704,00	Classifica		
								0do		
								S		
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço					Unidade	Quantida		
36	006.002.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA					LT	de		
Class 171		SABOR MARACUJA - 1 LITRO					Valor	1200		
if.	Código						Unitário	Valor		
							Total			
1	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME				11,85	14.220,00	Classifica		
								0do		
								S		
2	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI				28,00	33.600,00	Classifica		
								0do		
								S		
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço					Unidade	Quantida		
37	006.002.	VINAGRE DE VINHO 750 ML					FR	de		
Class 172		Proponente / Fornecedor					Valor	430		
if.	Código						Unitário	Valor		
							Total			
	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME				0,00	0,00	Desclassific		
		Motivo: SEM PROPOSTA						icado		
	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI				0,00	0,00	Desclassific		
		Motivo: SEM PROPOSTA						icado		

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Rodad	Nº	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Proponente / Fornecedor	Marca	Unidade	Quantida	S	
								KG	%	Desconto	Vlr.
1	1	161			006.002. ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG						2000Situação
1	1	6153			W&C ALIMENTOS EIRELI			0,00			Declina
		1010			OPINI & OPINI LTDA - ME			0,00			5,98Finalizado
Item	2	066			006.002. ACHOCOLATADO DIET-						
Rodad					EMBALAGEM DE 200 A 300						
Nº					GRAMAS						
a					Proponente / Fornecedor						
Lance											
Código											



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 14 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Finalizado	Negociado
				1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	11,98	Finalizado	
				1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	100,00	0,00	Negociado	
3	001.018.				ACUCAR CRISTAL-5KG	PCT	de		
Rodad N°	069	a	Lance	Código	Proponente / Fornecedor	%	1260	Situação	
						Desconto	Vlr.		
						Lance	Unit.		
1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina			
		1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	8,79	Finalizado		
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
4	001.018.				ACUCAR REFINADO 1KG	PCT	de		
Rodad N°	181	a	Lance	Código	Proponente / Fornecedor	%	380	Situação	
						Desconto	Vlr.		
						Lance	Unit.		
1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina			
		1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	1,89	Finalizado		
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
5	001.011.				ADOÇANTE LIQUIDO	FR	de		
Rodad N°	923	a	Lance	Código	Proponente / Fornecedor	%	5	Situação	
						Desconto	Vlr.		
						Lance	Unit.		
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
6	006.002.				OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	1,99	Finalizado	
Rodad N°	067	a	Lance	Código	AMIDO DE MILHO- EMBALAGEM	UN	de		
					500 GRAMAS	%	110	Situação	
					Proponente / Fornecedor	Desconto	Vlr.		
						Lance	Unit.		
1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina			
		1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	2,79	Finalizado		
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
7	001.018.				ARROZ TIPO I - PCT 5KG	PCT	de		
Rodad N°	165	a	Lance	Código	Proponente / Fornecedor	%	1800	Situação	
						Desconto	Vlr.		
						Lance	Unit.		
1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina			
		1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	13,25	Finalizado		
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
8	006.002.				BOLACHA DOCE TIPO	PCT	de		
Rodad N°	162	a	Lance	Código	ROSKINHA CHOCOLATE-EMBALAGEM 400 GRAMAS	%	1500	Situação	
					Proponente / Fornecedor	Desconto	Vlr.		
						Lance	Unit.		
1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina			
		1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	3,98	Finalizado		
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida		
9	006.002.				BOLACHA DOCE TIPO	PCT	de		
Rodad N°	163	a	Lance	Código	ROSKINHA COCO- EMBALAGEM 400 GRAMAS	%	1000	Situação	
					Proponente / Fornecedor	Desconto	Vlr.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 15 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina	3,98Finalizado
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina	3,49Finalizado
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina	1,89Finalizado
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina	2,99Finalizado
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina	1,99Finalizado
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina	5,29Finalizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 16 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Vlr.	Lance	Unit.	Declina
Item	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 17 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

Item	24	Rodad N°	a	Lance	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	2,89	Finalizado
					Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
					006.002.	LEITE DE SOJA 1 L	LT	de	
					168	PropONENTE / Fornecedor	%	70	Situação
							Desconto	Vlr.	
								Lance	
								Unit.	
Item	25	Rodad N°	a	Lance	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	4,18	Finalizado
					Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
					006.002.	MACARRÃO SOPA AVE MARIA	PCT	de	
					143	PropONENTE / Fornecedor	%	1400	Situação
							Desconto	Vlr.	
								Lance	
								Unit.	
1	1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00		Declina	
			1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00		1,99	Finalizado
Item	26	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
					001.018.	MACARRAO PARAFUSO C/ 500	PCT	de	
					141	GR	%	3500	Situação
						PropONENTE / Fornecedor	Desconto	Vlr.	
								Lance	
								Unit.	
1	1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00		Declina	
			1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00		1,99	Finalizado
Item	27	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
					006.002.	MARGARINA VEGETAL COM SAL	PT	de	
					012	500GR	%	2200	Situação
						PropONENTE / Fornecedor	Desconto	Vlr.	
								Lance	
								Unit.	
1	1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00		Declina	
			1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00		2,99	Finalizado
Item	28	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
					006.002.	MARGARINA VEGETAL SEM SAL	PT	de	
					013	500GR	%	30	Situação
						PropONENTE / Fornecedor	Desconto	Vlr.	
								Lance	
								Unit.	
Item	29	Rodad N°	a	Lance	1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00	2,99	Finalizado
					Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
					006.002.	MILHO EM CONSERVA 2KG	LTA	de	
					014	PropONENTE / Fornecedor	%	160	Situação
							Desconto	Vlr.	
								Lance	
								Unit.	
1	1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00		Declina	
			1010		OPINI & OPINI LTDA - ME	0,00		10,98	Finalizado
Item	30	Rodad N°	a	Lance	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	
					006.002.	OLEO DE SOJA 900ML	FR	de	
					016	PropONENTE / Fornecedor	%	1600	Situação
							Desconto	Vlr.	
								Lance	
								Unit.	
1	1	1	6153		W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00		Declina	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 18 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

Item	Rodad N° a	Lance	1010 Código	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	0,00 Unidade	2,99 Quantida	Finalizado
31	169	Código	006.002.	OREGANO 85 GRAMAS	PCT	de	
Rodad N° a	Lance	Código	169	Proponente / Fornecedor	%	50	Situação
					Desconto	Vlr.	
						Lance	
						Unit.	
Item	Rodad N° a	Lance	1010 Código	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	0,00 Unidade	4,75 Quantida	Finalizado
32	085	Código	001.018.	QUEIJO RALADO 50GR	PCT	de	
Rodad N° a	Lance	Código	085	Proponente / Fornecedor	%	600	Situação
					Desconto	Vlr.	
						Lance	
						Unit.	
Item	Rodad N° a	Lance	1010 Código	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	0,00 Unidade	1,98 Quantida	Finalizado
33	073	Código	001.018.	SAL REFINADO PCT 1 KG	PCT	de	
Rodad N° a	Lance	Código	073	Proponente / Fornecedor	%	390	Situação
					Desconto	Vlr.	
						Lance	
						Unit.	
1	1	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina		
Item	Rodad N° a	Lance	1010 Código	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	0,00	1,25	Finalizado
34	017	Código	006.002.	SARDINHA EM CONSERVA 130GR LTA	Unidade	Quantida	
Rodad N° a	Lance	Código	017	Proponente / Fornecedor	%	de	
					Desconto	300	Situação
						Vlr.	
						Lance	
						Unit.	
1	1	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina		
Item	Rodad N° a	Lance	1010 Código	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	0,00	2,99	Finalizado
35	170	Código	006.002.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA LT	Unidade	Quantida	
Rodad N° a	Lance	Código	170	SABOR CAJU - 1 LITRO	%	de	
					Desconto	1200	Situação
						Vlr.	
						Lance	
						Unit.	
1	1	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina		
Item	Rodad N° a	Lance	1010 Código	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	0,00	4,99	Finalizado
36	171	Código	006.002.	SUCO CONCENTRADO DE FRUTA LT	Unidade	Quantida	
Rodad N° a	Lance	Código	171	SABOR MARACUJA - 1 LITRO	%	de	
					Desconto	1200	Situação
						Vlr.	
						Lance	
						Unit.	
1	1	6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	0,00	Declina		
Item	Rodad N° a	Lance	1010 Código	OPINI & OPINI LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	0,00	11,85	Finalizado

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 19 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
1010	OPINI & OPINI LTDA - ME	EPP	LUCIANA OPINI MANIERI	Habilitado
6153	W&C ALIMENTOS EIRELI	OUTRAS	GABRIEL GUEDES MIRANDA	Habilitado

RECURSO

Não houve

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	006.002. ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG 161	KG	2000	5,98	11.960,0 0	
2	006.002. ACHOCOLATADO DIET- EMBALAGEM 066 DE 200 A 300 GRAMAS	UN	20	0,00	0,00	
3	001.018. ACUCAR CRISTAL-5KG 069	PCT	1260	8,79	11.075,4 0	
4	001.018. ACUCAR REFINADO 1KG 181	PCT	380	1,89	718,20	
5	001.011. ADOÇANTE LIQUIDO 923	FR	5	1,99	9,95	
6	006.002. AMIDO DE MILHO- EMBALAGEM 500 067 GRAMAS	UN	110	2,79	306,90	
7	001.018. ARROZ TIPO I - PCT 5KG 165	PCT	1800	13,25	23.850,0 0	
8	006.002. BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 162 CHOCOLATE- EMBALAGEM 400 GRAMAS	PCT	1500	3,98	5.970,00	
9	006.002. BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 163 COCO- EMBALAGEM 400 GRAMAS	PCT	1000	3,98	3.980,00	
10	001.018. BISCOITO MAIZENA 400 GR 289	PCT	1500	3,49	5.235,00	
11	001.009. BISCOITO CREAM CRACKER 446	PCT	1500	1,89	2.835,00	
12	006.002. CALDO DE CARNE 114 GRAMAS 135	PCT	750	2,99	2.242,50	
13	006.002. CANELA EM PO EMBALAGEM 6 A 10 164 GRAMAS	PCT	60	1,99	119,40	
14	001.018. COCO RALADO 100 GR 054	PCT	380	2,99	1.136,20	
15	006.002. EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM 1 LTA 165 KG		1200	5,29	6.348,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 20 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeirabonito.sp.gov.br www.ribeirabonito.sp.gov.br

16	001.018. FARINHA DE TRIGO 1KG 099	PCT	600	2,35	1.410,00
17	001.018. FARINHA DE MILHO 500GR 115	PCT	200	3,09	618,00
18	006.002. FARINHA DE MANDIOCA GROSSA - 075 PACOTE 1 KILO	PCT	200	5,59	1.118,00
19	006.002. FEIJÃO CARIOLA TIPO 1, 2 KG 166	PCT	600	7,99	4.794,00
20	006.002. FERMENTO EM PÓ 250 G 139	UN	240	3,99	957,60
21	001.018. FUBA 500 GRS 127	PCT	220	1,09	239,80
23	006.002. LEITE DE COCO - EMBALAGEM 200ML UN 078		380	2,89	1.098,20
24	006.002. LEITE DE SOJA 1 L 168	LT	70	4,18	292,60
25	006.002. MACARRÃO SOPA AVE MARIA 143	PCT	1400	1,99	2.786,00
26	001.018. MACARRAO PARAFUSO C/ 500 GR 141	PCT	3500	1,99	6.965,00
27	006.002. MARGARINA VEGETAL COM SAL 012 500GR	PT	2200	2,99	6.578,00
28	006.002. MARGARINA VEGETAL SEM SAL 013 500GR	PT	30	2,99	89,70
29	006.002. MILHO EM CONSERVA 2KG 014	LTA	160	10,98	1.756,80
30	006.002. OLEO DE SOJA 900ML 016	FR	1600	2,99	4.784,00
31	006.002. OREGANO 85 GRAMAS 169	PCT	50	4,75	237,50
32	001.018. QUEIJO RALADO 50GR 085	PCT	600	1,98	1.188,00
33	001.018. SAL REFINADO PCT 1 KG 073	PCT	390	1,25	487,50
34	006.002. SARDINHA EM CONSERVA 130GR 017	LTA	300	2,99	897,00
35	006.002. SUCO CONCENTRADO DE FRUTA 170 SABOR CAJU - 1 LITRO	LT	1200	4,99	5.988,00
36	006.002. SUCO CONCENTRADO DE FRUTA 171 SABOR MARACUJA - 1 LITRO	LT	1200	11,85	14.220,00
	Total do Proponente				132.292,25

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 21 de 67



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Comissões / Portarias:

BENEDITO APARECIDO DONIZETI SANTOS
CPF.: 030.333.308-19
RG.: 78211438
Cargo: Membro
PORTARIA: 4544 DE 12/03/2019

GUSTAVO LICERRE GARCIA
CPF.: 368.124.118-09
RG.: 440787907
Cargo: Membro
PORTARIA: 4544 DE 12/03/2019

JANAINA FERREIRA LEMBO
CPF.: 278.137.318-40
RG.: 227401025
Cargo: Presidente
PORTARIA: 4544 DE 12/03/2019

Proponentes:

Representante: LUCIANA OPINI MANIERI
CPF.: 167.202.468-44
RG.: 26.502.849-8
Empresa: OPINI & OPINI LTDA - ME

Representante: GABRIEL GUEDES MIRANDA
CPF.: 425.295.608-03
RG.: 48.424.748
Empresa: W&C ALIMENTOS EIRELI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 22 de 67

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Estado de São Paulo

469
X

RELATÓRIO FINAL COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 001/2019

INVESTIGADO : MARCELO ARMANDO HERNANDEZ OPRINI - OAB/SP 330.145 - PROCURADOR MUNICIPAL - Matricula nº 1846-1.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar, onde foi nomeada a comissão de inquérito administrativo nº 001/2019, através das Portarias nº 4452/2018 - fls. 12/13; Portaria nº 4517/2019 - fls. 14/15; Portarias nº **4539/2019** - fls. 16/18, publicadas no Diário Municipal de Ribeirão Bonito em 19/02/2019.

Foi denunciado pela AMARRIBO ao Ministério Público, denúncia versando sobre a atuação funcional do investigado no exercício do cargo de procurador municipal, sendo instaurado o presente processo conforme o recebimento dos ofícios nº 493/2018; **fls. 02**; ofício nº 772/2018 - **fls. 03**; ofício nº 519/2018 - **fls. 04**; Inquérito Civil nº 36/2018 - todos expedidos pelo Ministério Público local.

Os atos foram regidos pela Lei Municipal nº 2305/2012, Processo nº 01/2019, publicada a Portaria nº 4539/2019 - 18/02/2019, publicada no diário oficial do Município de Ribeirão Bonito e, 19/02/2019, tendo como objetivo apurar a atuação funcional do servidor Marcello Armando Hernandez Oprini, matricula nº 1846-1, lotado no cargo de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, que, conforme consignado na Portaria nº 4249/2017 de 09/05/2017 - fls. 37 - cargo Procurador Municipal. A portaria nº 4539/2019 - fls. 16/18, onde a apuração se faz pelas supostas infrações funcionais descritas na referida portaria, que quanto a atuação do investigado, conforme planilha de fls. 06/11, ata da comissão nº 02/2019 e documentos que instruem constantes às fls. 26/194, sendo que houve o afastamento funcional de - fls. 33/34.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

8
X
X
X
X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 23 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

410

No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias supra especificadas no presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pelo Exº Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, bem como ciencia/intimação do investigado sobre o referido processo - **fls. 18** (21/02/2019).

A comissão entregou pessoalmente ao investigado a ATA nº 02/2019 (19/02/2019) - **fls. 26/32, intimação do investigado - fls. 33/34** (19/02/19), cuja entrega foi pessoal, em mãos ao investigado. Foram entregues cópias do processo das **fls. 01** às **fls. 194**, incluindo cópia na íntegra da mídia digital de **fls. 41**.

Fls. 107, ofício nº 9GB-242/400/18 - 1º Tenente PM chefe da Polícia Militar /SP- datado de 14/09/18, confirmando que o Ribeirão Bonito Clube foi vistoriado na data de 11/09/18 sendo acompanhado pelo Procurador do Município e pelo Sr. Armando Luiz Lombardo Simões que se identificou como proprietário do Clube.

Em 07/03/2019 foi realizado a audiência da comissão, onde tomou-se a termo as **declarações do investigado fls. 196/203**.

Em 07/03/2019 o investigado apresentou sua defesa prévia - **fls. 204/211**.

Fls. 212/214 Ata nº 03/2019 da comissão, deferimentos e indeferimentos constantes na defesa prévia, com intimação do investigado às **fls. 221**, entrega cópias ao investigado às **fls. 222/224**.

Fls. 226, ato oficial de prorrogação afastamento do investigado em 18/05/2019.

Fls. 241/246 intimadas as testemunhas de acusação, para oitiva em audiência de instrução em 04/04/2019 às 8h00min, intimação testemunha acusação/defesa às **fls. 270**.

Fls. 247, tentativas de entrega de intimação ao investigado na data de 22/03/2019 e dois locais distintos, sendo infrutíferas as tentativas,

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Assinatura de autorização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 24 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

471

conforme **fls. 254/255**, cancelada a audiência do dia 02/04/2019 e redesignada para 11/04/2019, - sendo a intimação enviada às **fls. 254/257** via correio.

Fls. 258/263 foram novamente intimadas as testemunhas.

Fls. 265, intimação do investigado via AR, recebido em 23/03/2019.

Fls. 266/267, B.O. nº 118/2019 (27/03/2017- AMEAÇA art. 147) realizado pela presidente da comissão contra o genitor do investigado.

Fls. 274/311, termo de declarações das testemunhas defesa e acusação. Ata da comissão de conclusão e deliberação para apresentação de RAZÕES FINAIS - **fls. 312**, saindo intimado o investigado.

Fls. 314/325, tentativa de contato com o investigado para entrega dos documentos para realização defesa final, conforme ata de **fls. 312**.

Fls. 326/336, Ação de nomeador provisório do Ribeirão Bonito Clube da testemunha de defesa do investigado.

Fls. 339, portaria nº 4564/2019 de 22/04/2019 - prorrogação para encerramento da investigação do presente PAD.

Fls. 340, entrega documentos ao investigado em 23/04/2019.

Fls. 342 questionamento do investigado sobre prazo para entrega da defesa.

Fls. 348/349 - Ata nº 05/2019 reunião da comissão, definindo prazo para apresentação da defesa final, definido prazo fatal em 02/05/2019.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/INQUÉRITO.

O presente processo administrativo disciplinar originou-se de uma denúncia da AMARRIBO ao Ministério Público - ofício nº 493/18 - Inquérito Civil nº 36/2018 - fls. 02/03, a Portaria nº 4452/2018 - fls. 12/13, Portaria nº 4517/2019 - fls. 14/15, **Portaria nº 4539/2019** - fls. 16/18, sendo a última portaria que instaurou processo Administrativo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 25 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

472
9

Disciplinar/Inquérito, disciplinando todas as infrações a serem apuradas em tese cometidas pelo investigado.

A Portaria nº 4452/18 - fls. 12/13, da lavra do Exº. Sr. Prefeito Municipal Francisco José Campaner, nomeou a comissão de sindicância de inquérito administrativo, para apuração quanto informações das possíveis irregularidades nas condutas do investigado, conforme ofício do Ministério Público, alterou a comissão conforme dispõe a portaria nº 4517/2019 - fls. 14/15 e na **Portaria nº 4539/2019 - fls. 16/18**, que dispõe sobre a apuração dos fatos envolvendo o investigado, encaminhou a comissão processante informações a cerca de possível irregularidade/infração atribuída ao servidor MARCELLO ARMANDO HERNANDEZ OPRINI - matrícula nº 1846-1 - Procurador Municipal, lotado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito-SP, no cargo de provimento efetivo.

Para melhor compreensão do tema, transcreve-se o seguinte trecho do mencionado documento fls. 16/18:

PORTRARIA N° 4539, DE 18 DE Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito Administrativo) para apuração de faltas cometidas por servidor público municipal e outras providências correlatas.

O Sr. Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Francisco José Campaner, no uso das atribuições DETERMINA; a instauração de processo administrativo disciplinar (inquérito Administrativo), para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor MARCELLO ARMANDO HERNANDEZ OPRINI, nascido aos 08/04/1988, filho de Silvia Hernandez Francia Oprini - Matrícula nº 1846-1, que exerce cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, justifica-se a apuração de possíveis fatos constantes do ofício nº 493/2018 enviado pelo Ministério Público, referente ao inquérito Civil nº 36/2018, e demais condutas relevantes que contrariam as atribuições do seu cargo além dos prejuízos ao erário.

§ Único - Na necessidade, poderá a Presidente nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados nessa Portaria, justificando nos autos, conforme dispõe a Portaria nº 4452/2018.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 26 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

473
X

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior.

Art. 4º. A apuração deverá se pautar em:

1- Quais os prejuízos que o erário público possa ter tido em decorrência da suposta atuação inadequada do Procurador Municipal; Investigação do averiguado como Procurador Municipal;

2- Apuração no tocante ao suposto desvio de função se utilizando o procurador do cargo ou função pública;

3- Apuração da suposta atuação do investigado no sentido em violar a portaria 4359/2018, infringindo por duas vezes o artigo 78, II da Lei Municipal nº 2305/2012; além do contido no artigo 79, XIV, da mesma Lei, que o procurador suspenso violou a portaria 4359/2018, infringindo o artigo 78, II da Lei Municipal nº 2305/2012;

4- Apuração na suposta atuação do investigado na reincidência no tocante a perda de prazos de apresentação de recursos de multas, audiências e/ou prazos processuais; além de supostamente deixar de realizar atendimentos e informações aos municípios, infringindo os deveres constantes nos artigos 78, III, IV, XV a, da Lei nº 2305/2012;

5- Apuração no sentido de supostamente o investigado realizar atos e serviços fora e contrários às suas atribuições, desrespeitando a hierarquia, agindo de forma desidiosa artigo 79, XIV;

6- Apuração no sentido de supostamente o procurador manter em seu poder o uso exclusivo do login e senha para acesso à página do Tribunal de Justiça - convênio com o Município, onde são lançadas as publicações diárias para acompanhamento processual via on line e ciência virtual, onde o procurador é gestor do cadastro e somente o mesmo pode incluir e habilitar novos assessores ou advogados, o que impede os demais advogados e/ou, assessores a acompanharem as publicações, andamentos necessários ao bom desempenho do setor, causando prejuízos ao município; infringindo os artigos 79, IV, XIV, XV, XVI e XVII da Lei nº 2305/2012;

7- Apuração no sentido da suposta atuação do investigado que utilizando de seu cargo e função violou o artigo 79, I; XIV, da Lei nº 2305/2012, procedendo com abuso de poder, sem autorização do Chefe do Poder Executivo, extrapolando os limites da sua competência, passando por cima da autoridade máxima e do responsável pelo setor competente, acompanhando e realizando **rompimento de lacre** realizado por necessidade e autorização do Chefe do Poder Executivo no Ribeirão Bonito Clube, desrespeitado o chefe do setor de fiscalização, tendo o investigado acompanhado da parte interessada sem autorização superior a

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 27 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

474
X

abertura do local, agiu arbitrariamente, as escusas, sem determinações ou consentimentos superiores.

8- Apuração no sentido de supostamente o procurador deixar de contestar o Processo nº 1000608.15.2018.8.26.0498 .

Dessa forma, o investigado pode ter violado os artigos constantes dos deveres, proibições, e das responsabilidades contidas nas: Lei nº 8.906/94, art. 30, I, Lei nº 2305/12, artigo 78, II; 79, I, X, XIV, XIX, da Lei nº 2305/12; Lei nº 8489/92, artigo 11, I, e se comprovado tais atos ser punido conforme dispõe os artigos 83º/93º da Lei nº 2305/12.

Art. 5º. Ficam designados como membros processantes do presente os servidores constantes na Portaria nº 4452/2018 - Art. 2º, § 1º, a/e , devendo a comissão ser assessorada pela assessora jurídica Roseli de Mello Franco - OAB/SP 187.216, que acompanhará todo processo administrativo disciplinar, destinada a apurar, no prazo de sessenta dias (60 dias), prorrogáveis, e demais medidas que se fizerem necessárias, com fulcro no art. 105, da Lei 2305/2012, conforme trata de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória, respectivamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, além de na ausência, contrariedade, omissão ou necessidade de utilizarem a legislação em vigor, como a Lei Federal 8112/90, a Constituição Federal, a CLT e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, no que couber.

Art. 6º. Fica o servidor **MARCELLO ARMANDO HERNANDEZ OPRINI**, nos termos do artigo 101 da Lei Complementar nº 2.305/12, **SUSPENSO** previamente, sem prejuízo de seus vencimentos, por 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, ou através de despacho do Chefe do Poder Executivo, dilatar os prazos tanto para conclusão, como para suspensão, justificando-os, para apuração dos fatos, justificando as graves condutas do servidor investigado.

Art. 7º. Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º. Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 9º. Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho, serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Termo de declarações do investigado conforme fls. 196/203.
(Art. 112º - Lei nº 2305/2012).

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

[Assinaturas]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 28 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

475
R

Apresentação de defesa prévia - fls. 204/211. .(Art.112 - Lei nº 2305/2012).

Ressalta inicialmente que todos os atos de oitivas foram transcritos conforme constante às fls. 274/311; e declarações do investigado às fls. 196/203.

Todos os prazos e direito ao contraditório foram observados e cumpridos pela comissão, inclusive ampliando os prazos processuais em benefício ao investigado.

PRELIMINARMENTE

O investigado está em estágio probatório, sendo admitido em 09/05/2017 - portaria nº 4249/2017 - **fls. 37**.

Lei nº 2305/12, no **artigo 10** dispõe, estágio probatório é o período de 03 anos contados a partir de sua entrada em exercício do servidor nomeado em caráter efetivo, durante qual serão apurados os seguintes aspectos da sua vida funcional:

- I- Assiduidade;**
- II- Disciplina;**
- III- Eficiência.**

DA APURAÇÃO DOS FATOS

CONFORME PORTARIA N° 4539/2019 - **Fls. 16/18.**

TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO:

Aos 11 dias de abril de 2019, às 09h 20min, no Departamento de Educação, Av. Afonso Celestino, nº 400- Jardim Centenário – Ribeirão Bonito, presente os membros da comissão (Inq/PAD nº 001/2019 de 18 de fevereiro de 2019), **ALBERTO KEN KAWAMURA**, Chefe Geral de Fiscalização Municipal da Prefeitura de Ribeirão Bonito - Matrícula funcional nº 1853-1, não acompanhou a vistoria do corpo de bombeiros no Ribeirão Bonito

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

8
J
R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 29 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

476
X

Clube, não recebeu nenhum telefonema do Armando para acompanhar a vistoria do clube, afirma que passou em frente ao clube e os lacres estavam rompidos, que constatando ligou na polícia, para a vigilância e disseram que eles não foram, que os lacres na portas eram fitas, papel da lacração (sulfite todo plastificado com fita adesiva), para rasgar tinha que ter algo nas mãos para rasgar, que quando da lacração era Chefe geral da fiscalização, que a vigilância sanitária comunicou o mesmo que o local não tinha alvará de funcionamento nem da obra, e que estavam dependendo do alvará do bombeiro, foram até o local e orientaram que como estavam funcionando não poderia. O clube alugava o espaço para o restaurante. A inscrição municipal do restaurante consta outro endereço e o restaurante estava com endereço de outro local. Que foi feito o requerimento para a vigilância sanitária sem nenhum documento que é exigido para a aprovação do alvará. O alvará provisório estava vencido e o responsável pelo clube queria que prorrogasse o provisório, que fosse dado o alvará sem a vistoria do corpo de bombeiros, não tendo como assumir os riscos, que a vigilância notificou o Sr. Armando sobre os documentos, que acompanhou a lacração, junto com a vigilância, pois é o chefe da fiscalização. Que no dia conversou com o Armando e com os donos do restaurante e disse o que precisava regularizar para continuar com as atividades. Que o Armando disse que o bombeiro já esteve no local e ele estava aguardando o laudo do bombeiro e não entregou nada. No dia dos fatos da lacração, tiveram que chamar a polícia, teve inclusive teve agressões verbais, desacato por parte dos vereadores, Tuca e Galego., que realizou B.O. sobre o rompimento dos lacres, que teve conhecimento que o investigado foi até o local com o Sr. Armando e o corpo de bombeiros, que foi até o local e constatou a violação dos lacres, que realizou o B.O> e após lacrou novamente o local. Que ninguém o procurou na prefeitura para acompanhar o bombeiro, que atende todos, trabalha o dia todo, almoço 40min apenas, não recebeu nenhuma ligação, que recebe ligações 24hs para qualquer ocorrência, faz de tudo, até apagar incêndio, que não desliga o telefone porque qualquer emergência tem que socorrer.

Perguntas do investigado.

Que não recebeu nenhuma ligação nos dias 10 e 11/09/2018 do Sr. Armando, que foi ele quem recebeu o documento de fls. 81, que recebeu e todos os funcionários estavam cientes que não poderiam deixar de acompanhar o local, que entregou o documento de fls. 81 para o dono do restaurante, momento em que o Armando não estava presente. No documento do dia da lacração estava claro, não se abre sem o acompanhamento da vigilância. Que a lacração da vigilância sanitária é para que não abrisse nada sem alvará. Foi **proibido a entrada e funcionamento, proibido qualquer atividade ou entrada sem acompanhamento da fiscalização**. Foi para proibir qualquer atividade, naquela semana ia ter baile e não tinha condições de funcionar, pois nem alvará tinham. Foi autorizado a retirada dos produtos perecíveis e retornaram as 15h para lacrarem, o Armando apareceu lá às 14h00min e retirou as coisas dele. No dia da lacração estavam Policia Militar, Sargento Passarelli, funcionários Ana Cristina, O Richard, José Geraldo e o Amilton, como não tinha

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 30 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

4/77

~~4/77~~

o que carregar permaneceu eu e o José Geraldo, os policiais e os proprietários do restaurante.

TESTEMUNHA ACUSAÇÃO

Sr. FERNANDO RAFAEL CASARE, Assessor Jurídico Municipal da Prefeitura de Ribeirão Bonito - Matrícula funcional nº 1870-1, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.440.752-6 e CPF nº 310.675.758-20, que confirma que as atribuições do procurador são defesas nas execuções, ajuizar as ações, pareceres e despachos administrativos, atendimento ao público e pessoas interessadas em casos que envolve o município, que a juntada de procuração é obrigatória para ajuizamento das ações, mas não se recorda se o investigado procedeu à juntada de tal documento nos processos em que o mesmo figura como representante do município, que a ausência da juntada da procuração pode ficar caracterizada a falta de representação nos autos, que como assessor jurídico não pode ajuizar uma ação que não seja de interesse do município, e a atuação vem de uma hierarquia, eu não pode atuar sem a autorização ou contrariando os interesses do município, que não teve contato com o processo que envolve o genitor do investigado, que as tramitações dos processos eletrônicos é feita através do portal e você acessa com seu login e senha e lá tem as informações que você precisa, que aproximadamente à uns 40 dias atrás o Marcello incluiu no sistema ESAJ para ter acesso as intimações on line e o informou que a partir daquele momento ele poderia ter acesso, que há um gestor do portal e que o investigado o gestor no que tange aos processos da Prefeitura Municipal, que possui acesso ao E-mail da Procuradoria Municipal, que desde de novembro de 2018 , o investigado que era o detentor de login e senha do e-mail e nessa data concedeu o acesso ao mesmo; que não realizou o levantamento dos 65 processos trabalhistas; que possui conhecimento sobre a ocorrência de uma lacração no RBC, tendo em vista que deu um parecer sobre o caso devido ao clube estar em funcionamento em desatenção às exigências legais municipais; que possui conhecimento que os membros do Corpo de Bombeiros junto ao RBC, mas que não acompanhou a diligencia, mas que estava na sala e o Sr. Armando que é o presidente do clube, foi informado que o prefeito não estava e após o Marcello saiu com ele, eu ele não sabe o que aconteceu; que sabe que o Armando veio na prefeitura e ele conversou no departamento, que ele disse que precisava fazer a vistoria e o prefeito não estava, que após ele conversou com o Marcello e os dois saíram juntos; que tem conhecimento que quando entrou na prefeitura, foi informado que o investigado estava afastado por processo administrativo; sabe que em caso de suspensão de servidor público, que o mesmo não pode exercer suas atribuições durante o período em que estiver suspenso; que tem conhecimento que o investigado ingressou com processo trabalhista em face da Prefeitura Municipal durante o período em que esteve suspenso de suas atribuições, porém desconhece se ele ingressou com uma ação nesse período representando o município que faz parcelamentos e assina, que delega a operacionalização a Maria Eduarda que também realiza os parcelamento, via de regra faz porque, ela forneceu a senha , mas dividem as atribuições e ele solicita a ela o que precisa, apesar de possuir uma senha de acesso. Que após o afastamento do Marcello desse processo teve conhecimento por ele de intimações pessoais recebidas e que estavam paradas na mesa do Marcello e que precisavam dar andamentos naqueles processos. Que tinha intimações com perdas de prazos, que acha que de dezembro e que não tinha mais o que fazer, e outra que não se recorda quais eram as medidas que foram tomadas. Que quando o investigado recebia intimações do oficial de justiça ele quem

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br








DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 31 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

478
BB

ficava responsável, que conversavam e trocavam informações de alguns prazos, e as vezes ele também recebia e o depoente fazia, que não havia uma comunicação obrigatória, mas havia um acordo que se precisava de alguma coisa falavam. Coisas mais sérias como mandado de segurança eles acordavam como fazer, eu se reportava ao investigado. Que tem conhecimento que as intimações recebidas era dito que o investigado faria, se ele dava ao depoente, o mesmo quem fazia, em rigor não havia um controle um sobre o trabalho do outro, não havia fiscalização. Que quando vão ingressar com novas ações é necessário consultar o chefe do poder executivo. Que quando vai realizar qualquer defesa e necessita de documentos de outros departamentos solicita aos mesmos o que precisa solicitando as providencias. Que existe nos processos certidões que diz que se teve perda de prazos, que tem conhecimento que algumas ações civis públicas distribuídas pelo procurador investigado foram extintas por falta de autonomia funcional. Que os processos físicos possui acesso diretamente no fórum ou quando publica no site grifon, e se for processo eletrônico que são publicados no grifon, antes do meu acesso ao portal eu atuava, **aqueles que eram privativos do portal eu não poderia atuar porque eu não tinha acesso.**

Perguntas do investigado

Que não recebeu publicações do município no seu e-mail pessoa, recebeu através do site grifon, que após uns 40 dias depois que eu entrei que eu comecei a receber. Que não existia uma divisão clara, nas execuções o depoente e o Marcello atuavam juntos, nas trabalhistas tem um quadro que já tinha conhecimento, ele fazia as ações trabalhistas e ficou tacitamente que eu faria as atuações; que havia reclamações trabalhistas que o mesmo não sabia das ações, ele não possuía conhecimento, e também não tinha recebido nenhuma publicação, em regra não havia uma divisão. Que trabalha em via de regra, três dia no município, que leu no STF que os processos que envolvem o Estado, processos já iniciados, os procuradores do Estado não necessitam de juntar a procuração assinada pelo governador, mas que no ingresso de uma ação nova, processo novo, há necessidade de procuração, especificamente aos procuradores do Estado ele não sabe se há uma regra especial. Que teve conhecimento que o procurador era o gestor do ESAJ pela estagiária Bruna e pela servidora Marcela, mas certeza que o Marcello era o gestor foi quando o próprio Marcello procurou o depoente e informou que poderia ter acesso ao portal. Que as tinha acesso ao processos eletrônicos através das publicações enviados pelo grifon, independente do portal, ele via a intimação e fazia, a partir do momento que teve acesso ao portal facilitou os trabalhos, pois acompanha tudo.

BRUNA GARCIA CHABARIBERI, Auxiliar de Escritório, brasileira, solteira, portadora do RG nº 44.133.585-8 e CPF nº 359.191.908-09, residente e domiciliada à Rua Belmiro de Queiroz, nº 131, Jardim Heliana II, Ribeirão Bonito-SP, relata que foi estagiária no departamento jurídico, de maio 2017 até dezembro de 2018, que Trabalhou diretamente com o investigado, que possui conhecimento acerca das atribuições básicas relacionadas à função de Procurador Municipal, como acompanhamento de publicações, peticionamento eletrônico, manifestações das execuções, atendimento ao público, processos trabalhistas, que sabe informar acerca da necessidade de se juntar Procuração de Poderes em todos os processos judiciais, sejam eles físicos ou eletrônicos, que não sabe informar se o Procurador Jurídico procedeu à juntada de procuração nos processos em que o mesmo figura como representante do município, que sabe informar que se não juntar procuração

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 32 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

479

nos autos, não possui permissão para atuar, que não sabe como ocorrem as tramitações dos processos eletrônicos, que nunca acompanhei o processo eletrônico, só acompanhou os processos físicos. Que quando fazia a petição enviava no email do investigado para ele juntar. Que o departamento jurídico possui e-mail e que chegou a pedir a senha para o investigado, mas não obteve resposta, que sabe informar quem o investigado é o detentor de login e senha do e-mail, que não possuía acesso aos e-mails do Departamento Jurídico ou Procuradoria Municipal, quem tem acesso ao login e a senha era o Marcello. Que tem conhecimento que o investigado perdeu prazo de alguns processos, mas em quais não sabe. Que quando do afastamento do investigado o Dr. Danilo pediu para a depoente pegar os papéis para mudar de sala, e na ocasião encontraram processos atrasados. Que sabe que teve perda de prazo de recurso de multas. Que não sabe informar se tinha divisão de trabalhos entre os advogados. Que não tem conhecimento sobre os fatos que envolve o Ribeirão Clube. Sabe informar que o investigado permaneceu afastado ou suspenso de suas atribuições como Procurador Municipal. Que sabe que durante o período em que trabalhou na mesma sala com o investigado, o mesmo se ausentava do local de trabalho, mas não sabe precisar o tempo. Sabe que trabalhando na mesma sala com o investigado e o Dr. Fernando, que os períodos de ausência eram maiores do investigado, mas não sabe se eram de audiências. Que quando as audiências eram na cidade de São Carlos o investigado ia direto e não avisava, que as ausências as vezes era da sala e as vezes do prédio. Que a depoente quem atendia o público pois o investigado não sabia fazer parcelamento e quando ele quem atendia mandava o contribuinte voltar no horário em que ela estivesse. Que ele podia para o contribuinte voltar quando você não sabia mexer no sistema. Que somente depois que ele voltou do afastamento, ele me pediu uma vez para ela explicar como funcionava o sistema. Que o investigado mesmo após ensinar ele mexer no sistema, ele não sabia. Que quando entrou na prefeitura, quem ensinou ela a manusear o sistema de parcelamento foi a Ligia, Marcela Francellin, que foi e adquiriu a prática.

Perguntas do Investigado a testemunha:

Não sabe se tinha divisão de trabalhos. Que sabe que o investigado foi em algumas audiências trabalhistas, mas não sabe quantas, não sabe quem fazia mais audiências trabalhistas. Que não sabe se teve treinamento com relação a realizar os parcelamentos, aprendeu com quem já estava lá, que a irmã do investigado realizava os parcelamentos a (Michelle Oprini), que nenhum assessor faz parcelamentos, apenas as estagiárias faziam os parcelamentos.

MARCELLA PICCOLO FLORA CARNEIRO, Controle Interno Municipal da Prefeitura de Ribeirão Bonito - Matrícula funcional nº 65-2, brasileira, casada, portador do RG nº 33.068.503-x e CPF nº 296.010.118-97, residente e domiciliado à Rua Napoleão Artusi, nº 119, Jardim Morumbi, Ribeirão Bonito-SP. Sou coordenadora do controle interno desde 03/04/2017. Que não trabalhou diretamente com o investigado, Que tem conhecimento acerca das atribuições básicas relacionadas à função de Procurador Municipal, tocar os processos, defesas do município, contestar ações, fazer audiências. Sabe que o investigado juntou Portaria de nomeação nos processos, que as tramitações dos processos eletrônicos, da época que advogava, sabe que tem que ter um cadastro para petição eletrônica. Que a Procuradoria Municipal ou o Departamento Jurídico possui e-mail jurico@ribeiraobonito.sp.gov.br, assim como todos os departamentos. Que

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 33 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

480



possui conhecimento de que o investigado apenas quando teve outro processo administrativo, e que nas publicações vinha perda de prazos ou manifestações que decorriam "albís". Que como controladora interna no caso do primeiro PAD, levou ao superior imediato que estava ocorrendo atraso em alguns processos, manifestações, sem defesas, sentenças decorrida em albís, e que em alguns havia perda de prazo, acrescento que na época já havia outro profissional atuando, e não sabia como era a divisão do serviço entre eles, que não sabe se há divisão des serviços, que tem conhecimento que tem atrasos nos processos, mas não sabe quantificar, só tem conhecimento através do grifon, o que publica e ela recebeu. Vê que tem publicações de processos para manifestar em 5 dias sob pena de extinção, mas não sabe quais os processos. Que acredita que servidor suspenso não pode exercer suas atribuições durante o período em que estiver suspenso. Que não tem certeza, mas houve uma ação civil pública impetrada quando o investigado já estava afastado. Que não se recorda se o procurador fazia atendimento ao público, se recorda que a Bruna e a Ana Claudia as estagiárias faziam o atendimento. Que sabe que o Dr. Fernando realiza atendimentos ao público, mas os parcelamentos são feitos pela Maria, na parte das execuções fiscais.

Perguntas do investigado:

Sr. MARIA EDUARDA PESSA PICOLLI. micro empreendedora individual, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.771.617-6 e CPF nº 432.648.748-81, residente e domiciliado à Rua Prof. Alfredo Noronha Jorge, nº 85, Centro, Ribeirão Bonito-SP. Que trabalha junto com o investigado desde setembro 2018, que auxilia o investigado e os assessores nos parcelamentos, que trabalha diretamente com o investigado. Que aprendeu a acessar o sistema com a estagiária Bruna, a Ligia e o Edielso. Que o investigado passava a ela protocolo de processos para fazer no fórum, outras coisas não. Que somente ela realiza parcelamentos, que não sabe se o investigado sabe acessar o sistema. Que a maioria dos atendimentos são feitos por ela, quando era alguma coisa jurídica passava para ele, e ele atendia.

Perguntas do investigado.

Que somente a depoente realiza parcelamento. Desconhece se há divisão formal dos trabalhos no departamento jurídico.

Srª. MARCIA DE ARRUDA DESTEFANI. Assessora Jurídica Municipal da Prefeitura de Ribeirão Bonito - Matrícula funcional nº 1876-1, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 21.102.368-1 e CPF nº 138.570.778-08, residente e domiciliado à Rua Felipe Felix, nº 79, Campos Ville, Araraquara-SP., depoente relata: Não é amiga íntima do investigado e não possui interesse no processo, que trabalha nesta Prefeitura Municipal como assessora jurídica desde 04 de dezembro de 2018, que não trabalhou diretamente com o investigado, tem conhecimento das atribuições do investigado ser: representar o município defender os interesses do município, atuar em processos trabalhistas, civis e fiscais, comparecer em audiências, apresentar manifestações nos processos, que sabe que sempre há necessidade de se juntar Procuração de Poderes em todos os processos judiciais, sejam eles físicos ou eletrônicos, se não, não tem poder para atuar, e pode causar extinção dos processos, que nos processos que a mesma viu não havia procuração, e em alguns havia somente a

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 34 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

481
[Assinatura]

nomeação do investigado. Que tem conhecimento de ter havido sobrerestamento de feito por ausência de endereço do executado, onde o mesmo era o Sr. Francisco Oprini Neto, genitor do investigado em uma execução fiscal. Que o prejuízo que o município tem com a ausência de indicação de endereço o município não consegue executar o devedor e receber os valores devidos. Que realizou um levantamento dos processos trabalhistas, através de certidão online que o sistema fornece todos os processos que se procura. Que na pesquisa desses processos notou que na maioria dos processos, o investigado, não tinha feito a manifestação, não apresentou contestação, deixou de comparecer em audiência, em um caso teve aplicação de multa por falta de apresentação de cálculo no valor aproximado de R\$ 5.000,00 reais, mais honorários do perito judicial. Que juridicamente dizendo ausência de indicação de endereço do pai do investigado, há favorecimento e inclusive prejuízo ao município. Que possui conhecimento que a ação do investigado em omitir o endereço do seu genitor em processo de execução fiscal o investigado agiu de forma a favorecer seu pai, uma vez que eles residem no mesmo endereço. Que os processos eletrônicos geralmente os assessores são intimados através do diário oficial, para apresentar manifestação nos processos em andamento no prazo 5 dias, até 30 dias, dependendo do caso, que a petição eles fazem online através do sistema ESAJ, e consultas de processos também é feita online, sendo básico cumprir prazos, fazer petições. Que hoje todos do departamento jurídico possuem acesso ao portal E-SAJ, mas que anteriormente somente o Marcello, que a depoente recebeu o acesso fez 30 dias, só recebia as publicações da Grifon que a servidora Monia lhe enviava. Que teve acesso ao Portal ESAJ através de um e-mail enviado pelo investigado, que o gestor do portal no que tange aos processos da Prefeitura Municipal é o Marcello e ainda é. Que sabe informar se a Procuradoria Municipal ou o Departamento Jurídico possui e-mail, mas a mesma não tenho acesso. Que o detentor de login e senha do mesmo acredito ser o Marcello, que a depoente só recebe as publicações que a servidora Monia me envia através da grifon ou através do oficial de justiça, e que as ações trabalhistas possui acesso através do programa da PJE porque se habilitou em todos os processos. Que ouviu dizer que o investigado já respondeu a outros PAD anteriores mas que não estava presente, porém fez uma ação trabalhista onde o investigado pediu a reintegração ao cargo, mas foi em data anterior que a depoente ingressou no quadro funcional do município. Que informar que o investigado permaneceu afastado de suas atribuições como Procurador Municipal porque viu na processo trabalhista que a mesma atuou, que ficou cerca de 02 meses e foi reintegrado por conta da liminar trabalhista. Que tem conhecimento que em caso de suspensão de servidor público, o mesmo não pode exercer suas atribuições de jeito nenhum durante o período em que estiver suspenso. Que não sabe se o investigado ingressou com processo em face da Prefeitura Municipal durante o período em que esteve suspenso de suas atribuições, pois pode ter sido antes da mesma trabalhar no município. Que a depoente realiza atendimento ao público e ao oficial de justiça; Que pode afirmar que após o afastamento do investigado desse processo teve muitas intimações pessoais recebidas que estavam paradas na mesa do investigado, inclusive com prazos perdidos. Que quando qualquer assessor recebe intimação do oficial de justiça é passado aos demais assessores a intimação para realização das defesas, é discutido entre os assessores, quem vai fazer e a linha de defesa. Que quando vai ingressar com ação nova é consultado o Prefeito, embora não ingressou com nenhuma ação, ela jamais ingressaria sem consultar o prefeito. Que quando a depoente vai fazer qualquer defesa e que necessita de documentos de outros departamentos a mesma vai direto no departamento e pergunta, por exemplo precisou de um documento do departamento

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

[Assinaturas]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 35 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

482



pessoal, foi até o departamento, o servidor Fabrício e a servidora Angela lhes entregaram. Que acredita que mais de 60 processos trabalhistas ativos houve atuação acredito que tinha mais de 60 processos ativos, alguns teve atuação parcial, foi na audiência mas não se habilitou no processo. Que olhando nos processos no ESAJ, tem certidões e sentenças com perdas de prazos. Que tem conhecimento que umas três ação civis públicas distribuídas pelo investigado foram extintas, por ilegitimidade. Que tem que entrar no portal E-SAJ para obter acesso e acessar o processo, verificar o teor, o que o juiz está intimando a fazer e agendar o prazo. Que sem acessar o portal, não consegue acompanhar o processo, que tem que acessar o portal, para acompanhar os andamentos das execuções que não são publicadas o grifon.

As perguntas do investigado

Que nunca prestou qualquer serviço aqui no município antes da portaria de nomeação, Que hoje tem uma divisão dos trabalhos no departamento jurídico, que o Dr. Fernando faz as execuções, ela faz as ações trabalhistas e as defesas cíveis, e a Roseli faz ofícios, Ministério Público, Gabinete, Dr. Roberto Tribunal de Contas, um ajuda o outro, se ela tem qualquer dificuldade procura Dr. Fernando, Dra Roseli e todos se ajudam. Que trabalha duas vezes na semana no município de corpo presente, que na casa dela mais duas vezes, inclusive nos sábados e domingos, e se acessar o sistema vai ver que existe petionamento eletrônico 22hs, que não recebi nada além, nem horas extras, inclusive trabalhou no fim de semana da oitiva em uma defesa trabalhista que a audiência foi terça feira. Que não sabe se os processos que envolvem o estado de São Paulo, os procuradores do Estado necessitam de juntar a procuração assinada pelo governador, pois ela não atua para o estado. Que desconhece outras formas de acesso aos processos digitais, a não ser na trabalhista que a mesma consegue uma certidão, no cível e no fiscal é impossível, são muitos processos, humanamente impossível. Que não se recorda se antes da suspensão do procurador petionou em algum processo fiscal, mas se recorda com certeza dizer nas trabalhistas. Que sobrerestamento de execução fiscal é pedir um prazo de suspensão do processo. Que somente recebeu um E-mail com a senha do ESAJ, que nunca recebeu e-mail com a senha do jurídico. Que tem conhecimento que o investigado é gestor desde quando ela entrou aqui. Que na verdade o procurador nunca olhou na cara da depoente, passava por ela e fingia que a mesma não existia, até que um dia ela procurou o investigado. Que a depoente teve conhecimento de perdas de prazos quando foram feitos os levantamentos nos processos, e os assessores tendo acesso a todos os processos teve conhecimento. Que sabe que o procurador quem deveria delegar as funções aos assessores, é seu entendimento.

TESTEMUNHA COMUM DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA

Sr. JOÃO PAULO ZITELLI SANTOS, Engenheiro Civil Municipal da Prefeitura de Ribeirão Bonito - Matrícula funcional nº 1738-1, brasileiro, casado, portador do RG nº 40.970.397-7 e CPF nº 327.231.858-50, residente e domiciliado à Rua Nair Azevedo Marques Braga, nº 73, Jardim Primavera, Boa Esperança do Sul -SP. Que desconhece as funções do procurador. Sobre a lacração do clube sabe o que foi divulgado na imprensa.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 36 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

403

RR

Sabe informar que o investigado já respondeu por uma sindicância, não tem certeza. Sabe informar que o investigado permaneceu afastado ou suspenso de suas atribuições como Procurador Municipal. Que sobre a lacração sabe informar que primeiramente deveria consultar o departamento de engenharia, defesa civil, órgãos competentes, tenho certeza. Eu não fui consultado.

Perguntas do investigado.

Que a assessora Roseli de Mello Franco o procurou e na oportunidade pediu para falar com o investigado e orientasse devido a gravidade do processo, que ele sofreria, que pedisse a conta da prefeitura para não passar pelo processo na prefeitura, que se exonerado prejudicaria a carreira dele nos próximos concursos, que conversou com ele e retornou a Roseli. Que não tem como precisar se a conversa tinha algum prejuízo ao investigado. Que não havia nenhum procedimento aberto contra o investigado.

TESTEMUNHA DEFESA

Sr. ARMANDO LUIS LOMBARDO SIMÕES, Vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 20.909.302 e CPF nº 247.362.238-80, residente e domiciliado à Rua Francisco Rota nº 287, Jardim Morumbi II, Ribeirão Bonito-SP. Que teve ciência no despacho do prefeito de folhas 81 no processo, que tudo que a prefeitura entregou a ele tem assinatura e data, até dia que fechou o clube. Esse documento não foi entregue. Quando fecharam deram o telefone do Ken, a qual nunca atendeu as ligações, no dia que o bombeiro chegou, fui na prefeitura falou com o prefeito, ele falou para falar com o Ken e vice e versa. Que diante da necessidade para não pagar mais 100 reais e poder realizar a abertura do clube, foi a prefeitura, onde não encontrou ninguém que pudesse fazer a abertura do Clube pra ele, onde o investigado se prontificou para realizar a vistoria do bombeiro. Que não foi dado o Alvará do Corpo de Bombeiros, que retornou com algumas pendências, como acontece sempre, que na prefeitura foi enviado a documentação, não para funcionamento, mas para a regularização das obras, onde a prefeitura tinha 30 dias para responder. Quando deu trinta dias eu ele encontrou o Dr Fernando e ele pediu para aguardar mais uns 3 dias, que o advogado me deu a entender que estava tudo certo, ao presente momento não foi respondido, que ingressou com ação contra a prefeitura e o prefeito. Que o alvará para o restaurante, não fazia mais eventos, o baile de agosto ficou para outro clube, venceu o alvará do restaurante, e o alvará do Preto, e ele pedi 30 dias para fazer regularização e o prefeito lacrou, **não podia entrar ou sair**. E a documentação do CREA e dos engenheiros estão regulares, mesmo assim interditou o clube, que o clube já havia sido denunciado e já tinha realizado a vistoria do CREA e estava tudo correto, podendo dar continuação a obra. Que tinha a intenção de acionar o poder judiciário no caso de não ter realizado a vistoria do bombeiro, pois não sabia se estava tudo correto. Que seu advogado lhe informou que o bombeiro tem poder de polícia para entrar em qualquer lugar, mas como os mentirosos da prefeitura Alberto Ken e Chiquinho Campaner que tinha um telefone no papel que foi lacrado, que assim que precisasse era só ligar que eles resolveriam, e como nenhum resolveu e nem atenderam no dia, estando na prefeitura, encontrou o investigado e o mesmo se prontificou a ir com ele abrir o Ribeirão Bonito Clube. Que o investigado ficou acompanhando a diligencia dos bombeiros, que ficaram pertences pessoais dentro do clube toda a estrutura do restaurante,

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 37 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

484



mesas cadeiras panelas, fogão, geladeira, freezer, que foi retirada posteriormente após a lacração, que não foi realizado um relatório circunstanciado das irregularidades apontadas, que não foi informado pela prefeitura sobre os procedimentos a ser adotados para reabertura. Que havia condicionamentos da prefeitura, relacionado com o laudo do bombeiro para abertura, que é obrigatório esse procedimento de vistoria do bombeiro para abertura.

Pela comissão foi perguntado:

Que não foi notificado do que precisa. Que os pedidos de alvará sempre foram concedidos, que as vezes o bombeiro pede alguma coisinha a mais, que nessa administração já foi concedido alvará, que os lacres estavam violados quando foram abrir para o bombeiro. Que recebeu a notificação da lacração e fez o pedido de liberação, pediu no dia 10 setembro para fazer a vistoria dia 11, que o bombeiro não tem obrigação de avisar quando vem, mas o avisaram com 24hs de antecedência.

IV - ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA

A comissão processante procedeu os seguintes atos instrutórios:

Temo declarações do investigado - **fls. 196/203**, análise defesa prévia - **fls. 204/211**; preliminares, análise de todos os documentos, oitivas testemunhas de acusação e defesa, análise defesa final - **fls. 356/379**.

O direito ao contraditório foi devidamente observado e concedido.

O termo de declarações do investigado - fls. 196/203, em sua maioria o investigado se absteve em responder para a comissão.

DA ANÁLISE DA COMISSÃO SOBRE A DEFESA APRESENTADA PELO INVESTIGADO - fls. 204/211; defesa final 356/458 e termo declarações do investigado de fls. 196/203:

FATO 1 - constante às fls. 27

a) O investigado não apresentou defesa sobre os fatos expostos, tampouco impugnou os documentos comprobatórios às fls. 41/47.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 38 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

405
X

Dessa forma, restou comprovado as alegações constantes na portaria investigatória.

Há nos autos documentos que comprovam a desídia do investigado, os processos em sua maioria houve intimação pessoal do investigado do qual manteve o respectivo documento sob sua guarda não informando sobre prazos ou audiências aos demais assessores jurídicos, tampouco realizou as defesas necessárias causando dano ao erário.

A atuação do servidor investigado restou comprovada sua ineficiência, conduta inadequada do servidor.

b) O investigado não apresentou defesa sobre todos os fatos expostos, tampouco impugnou os documentos comprobatórios às **fls. 41/47**, porém sua alegação apresentada de **fls. 365/369**, não prospera, no tocante a possível suspensão do investigado, motivo esse de ausência de sua atuação, considerando que ainda que suspenso nas datas de 08/02/2018 a 09/04/18; 28/05/2018 a 21/06/2018, muitas intimações foram recebidas pessoalmente pelo investigado antes das suspensões, outras disponibilizadas no sistema E-SAJ do Tribunal de Justiça e Tribunal Trabalhista do qual o procurador era o único responsável, tendo ciencia **NUNCA delegou** atribuições, deu conhecimento ou ciencia aos demais assessores, conduta essa já praticada pelo investigado em outro PAD, e confirmado pelo depoimento da testemunha de acusação **Bruna - fls. 275**, da testemunha **Marcela fls. 284**, a servidora possui conhecimento que existe atrasos processuais, que o procurador já foi investigado em PAD anterior pelos mesmos fatos, também relata a testemunha de acusação **Márcia- assessora jurídica confirma os fatos investigados:**

Fls. 299; questão 10: "Na maioria dos processos, não tinha manifestação, contestação, ausência em audiência, em um caso aplicação de multa por falta de apresentação de cálculo no valor aproximado de R\$5.000,00, mais honorários do perito judicial".

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

(Assinaturas)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 39 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

496

Fls. 301; questão 24: " *Após o afastamento do Marcello desse processo você teve conhecimento de intimações pessoais recebidas que estavam paradas na mesa do Marcello das quais nenhum jurídico teve acesso? R: Sim , várias, inclusive com prazos perdidos*".

Fls. 302, Questão 29: "Olhando nos processos no E-SAJ, tem certidões de perdas de prazos? R: Tem certidões e sentenças constando as perdas".

DA DEFESA PRÉVIA DO INVESTIGADO RELATA OS MESMOS FATOS CONSTANTES DA DEFESA FINAL com pequenas alterações, sendo todas analisadas, às fls. 204/211:

FATO 1

CD CONSTANTE LISTA DOS PROCESSOS TRABALHISTAS

Às **fls. 204/211** - A defesa do investigado alega que não sabe do que está se defendendo no tocante aos processos trabalhistas, que já respondeu processos anteriores e um deles foi anulado pelo próprio prefeito, que o investigado estava suspenso e impossibilitado de se manifestar nos processos.

Que sua suspensão foi no periodo de 08/02/2018 a 09/04/2018 (1º PAD) ; de 25/05/2018 a 22/06/2018 , sendo punido com suspensão de 90 dias de 25/05/2018 a 22/06/2018, ao mesmo tempo foi afastado preventivamente por 30 dias em decorrência da abertura do 2º PAD.

Que se afastado estava impossibilitado de se manifestar nos processos em virtude das suspensões e que o investigado não estava sozinho no

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 40 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

487

departamento jurídico e que o presente fere o princípio da impessoalidade
art. 37 caput da Constituição Federal.

FATO 2

EXECUÇÃO DO GENITOR DO INVESTIGADO PROC. N° 1002316- 37.2017.8.26.0498 - VARA ÚNICA DE RIBEIRÃO BONITO

Que o segundo fato relativo a execução do genitor do investigado Proc. nº 1002316-37.2017.8.26.0498 - Vara Única de Ribeirão Bonito, há um despreparo e incompetência da pessoa que confeccionou, que o despacho inicial de fls. 63 e do ato ordinatório fls. 65, foi dado vista a Fazenda Pública na presente execução fiscal e para o município tomar ciencia do deferimento do sobrerestamento do processo por 120 dias, e não para dar prosseguimento no feito.

Que normalmente nas execuções fiscais, depois de transcorrido o prazo de sobrerestamento o juiz profere despacho para a Fazenda Pública se manifestar-se em prosseguimento. Dessa forma, não se sustenta a alegação de favorecimento do genitor do investigado, já que foi ele próprio que ajuizou a execução fiscal em face de seu pai.

FATO 3

INSPECÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - LACRAÇÃO DO CLUBE RIBEIRÃO BONITO B.O. 356/2018.

A interdição do clube é tão somente voltada para o funcionamento e não para o ingresso de pessoas, que o investigado acompanhou o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar para que a instituição pudesse proceder à inspeção de sua competência.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 41 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

400

FATO 4

ATUAR CONTRA OS INTERESSES DO MUNICÍPIO - Proc. nº 1001189-30.2018.8.26.0498 e Proc. nº 1000608-15.2018.8.26.0498 - Vara Única de Ribeirão Bonito.

Proc. nº 1001189-30.2018.8.26.0498 - Refere-se ao pedido do Ministério Público para concessão de local para funcionamento do Conselho Tutelar, e há Lei nesse sentido.

Proc. nº 1000608-15.2018.8.26.0498 - Refere-se ao ente pública fornecer água de qualidade, que o próprio investigado representou criminalmente o Prefeito na Procuradoria Geral da Justiça, que a Lei permite que a procuradoria Municipal atue em defesa do município e não em interesse do chefe do Poder Executivo.

FATO 5

Atuações judiciais ou administrativas não são juntadas procurações outorgadas pelo chefe do Poder Executivo. Os processos que possuem atuação apenas consta a juntada da portaria de nomeação do procurador, o que não o habilita para atuação em defesa do município.

Tal alegação revela o despreparo de quem confeccionou o PAD, já que a representação do município é ex lege, ou seja decorre de lei, (Constituição Federal e Código de Processo Civil).

FATO 6

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

400



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 42 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

409
RJ

Manter sob sua guarda login e senha a página do tribunal de justiça ESAJ para ciencia virtual dos processos, sendo único gestor da página, não realizando o cadastramento de nenhum assessor para acompanhamento processual através dessa página - Obs: Essa página o procurador possui acesso e toma ciencia dos processos de forma virtual, sendo o único gestor é o único capaz de incluir ou excluir novos assessores/procuradores.

Alega que a acusação não se sabe se é sobre E-mail do departamento jurídico ou com relação ao cadastramento de advogados ao portal ESAJ/TJSP, processos eletrônicos e intimações on line.

Quanto ao E-mail, todos os advogados já possuem acesso ao e-mail do departamento, isso é possível apenas por simples manifestação verbal, e também recebem as publicações através de seus e-mails pessoais.

No tocante a ser o único habilitado como gestor, da página ESAJ para acompanhamento virtual, alega que desconhece pois não assinou qualquer documento como gestor único a cadastrar e habilitar assessores/procuradores.

Que as execuções estão em dia mesmo não estando os advogados cadastrados no sistema ESAJ para acompanhamento das intimações on line, não obstante a possibilidade de ciencia das intimações por meio das publicações encaminhadas aos e-mails dos advogados.

FATO 7

INVESTIGADO AFASTADO POR SUSPENSÃO DO SEU CARGO EM 05/02/2018, PRATICOU ATOS EM NOME DO MUNICÍPIO MESMO SUSPENSO DO SEU CARGO, PROC. nº 1000154-35.2018.8.26.0498 - Vara Única Ribeirão Bonito.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

*S
RJ
MP
a*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 43 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

490
12/05/2019

Que não houve ilegalidade ou irregularidade no ajuizamento da Ação Civil Pública nº 1000154-35.2018.8.26.0498, sendo que a suspensão do Procurador pela simples abertura de PAD em fevereiro de 2018 foi totalmente ilegal.

Que o art. 101 da Lei nº 2305/12 de Ribeirão Bonito, tem por objetivo proteger situações nas quais o investigado esteja atrapalhando o bom andamento do processo para apuração das faltas a ele imputadas como destruição de documentos ou coação a testemunhas ou membros da comissão PAD, o que não é o caso. Afastar o servidor é algo atentatório à dignidade humana e fere a moral do investigado, contraproducente e desnecessário, receber seu a prestação laboral.

FATO 8

APRESENTAÇÃO DE DEFESA INTEMPESTIVA Proc. nº 1000163-94.2018.8.26.0498 VARA ÚNICA RIBEIRÃO BONITO.

Alega incompetência e despreparo da pessoa que confeccionou o PAD, já que o prazo para apresentação de contestação deu-se em 28/05/2018 da qual o procurador estava suspenso do cargo, impossibilitado de protocolar a defesa, e que o mesmo não estava sozinho no departamento.

DO RELATÓRIO E DECISÃO DA COMISSÃO

Da defesa final apresentada pelo investigado às **fls. 356/458**, em que pese sua alegações:

I - fatos e histórico da procuradoria jurídica, importante ressaltar que embora a troca de assessores, os fatos em comento nos autos foram pautados exclusivamente nos atos dos quais o investigado foi intimado

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Assinaturas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 44 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Estado de São Paulo

pessoalmente e/ou não procedeu a realização das defesas, ainda que ciente das mesmas, não acessou o portal para dar andamentos nos processos, tampouco delegou as funções aos outros assessores, dos quais não tinham acesso ao portal, sendo seu gestor exclusivo o investigado.

II - da alegação de assédio moral e perseguição da assessora jurídica que acompanha a comissão na elaboração do presente PAD, insta mencionar que a assessora jurídica Roseli de Mello Franco é quem sofre com as perseguições do investigado, sendo de todos os assessores a única seu alvo, inclusive em ações civis distribuídas no horário de expediente contra a mesma e o chefe do poder executivo. (Proc. 10000-3370.2019.8.26.0498 - Vara Única Ribeirão Bonito).

A assessora em nenhum momento propôs ao servidor João Paulo qualquer proposta de exoneração do investigado para não abrir processo disciplinar, pelo contrário, em virtude do grande número de feitos sem defesa, sendo que em todos os processos o investigado foi intimado pessoalmente e não realizou as devidas defesas, causando muitos prejuízos ao erário e por ter conhecimento que o investigado realiza concursos públicos, a conversa se pautou em alertá-lo, considerando que a carreira jurídica do investigado será prejudicada caso haja uma segunda condenação disciplinar.

Notadamente para operadores do direito, que possuem conhecimento em processo disciplinar, é fato que para uma condenação no presente, independe da assessora jurídica, a função da mesma é apenas orientar a comissão no tocante as leis, como deve se reger um PAD, porém as decisões são da comissão, a assessora não tem poder de decisão no presente PAD, tampouco possui interesse em prejudicar o investigado, embora seja perseguida pelo mesmo.

No tocante as alegações sobre a conduta da assessora em brincar com a máquina pública, defendendo interesse próprio e interesse do prefeito, quem mente ao Ministério Público, que tenta desmoralizar o investigado, que não está preocupada com os interesses do município, senão com seus

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribelraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 45 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

492
~~88~~

próprios, notadamente o investigado não possui conhecimento da pessoa da assessora, suas experiências, seu currículo, sua família, sua índole ou qualquer fato que envolva a mesma, bem como chega a ser, ofensiva e antiética a postura do investigado.

O documento de **fls. 251/252**, emitido por essa comissão, comprova a conduta da assessora com relação aos servidores que representam a comissão de PAD, portanto não há o que falar em assédio.

O PAD se baseia em fatos e documentos comprobatórios, todas as provas do investigado foram analisadas, essa comissão acolheu todas as provas interpostas pelo investigado em todo transcorrer processual.

Seu afastamento foi necessário, analisado pela comissão, pois mesmo trabalhando não realizava as defesas necessárias, portanto já não havia contraprestação dos seus serviços antes mesmo do afastamento por esse PAD.

Para toda a análise da investigação melhor se daria com o investigado afastado, considerando a pressão dos servidores no contato diário com o investigado, bem como seu contato a todos os processos dos quais estavam sendo investigados, portanto comprovada necessidade do afastamento inicial.

III - A alegada suspeição da presidente da comissão de PAD, da mesma forma, não procede.

Não há perseguições ao investigado, comprovado pelo **1º PAD** cuja **punição foi suspensão**, o **2º PAD foi anulado**, e o **presente foi requerido pela AMARRIBO ao Ministério Público**, não teve início por ato deliberativo do chefe do Poder Executivo.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 46 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

497
X

O fato alegado pelo investigado às **fls. 361/362**, assim como o item supra não merece acolhimento.

O depoimento do esposo da presidente dessa comissão, versou sobre fato inerente a pagamentos por ser ele responsável pelo financeiro municipal, foi ouvido como testemunha, sem qualquer problema com relação ao investigado, de forma que também não tem nenhuma ligação com o presente, ambos são servidores de carreira, possuem responsabilidades e respondem por seus atos, tanto quanto o investigado.

IV - Com relação a suspeição da assessora jurídica Roseli de Mello Franco na condução e assessoramento da comissão desse PAD.

A ligação que trás o investigado a assessora ser ré na ação civil pública nº 1000033-70.2019.8.26.0498, promovida pelo investigado, não prospera, considerando que a ação foi extinta e o investigado interpôs recurso o que aguarda julgamento, porém ainda que inconsistentemente o investigado na condução liminar em segundo grau, também não logrou êxito e aguarda julgamentos, de forma que a assessora apenas orienta e assessorá a comissão, não possui poder nenhum de decisão.

As ações do investigado é insistente na condução de distribuição de ações representando o município de forma a infringir a Constituição Federal, como bem definido em sentença judicial no referido processo mencionado pelo investigado.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 - CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MPB
JL
JL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 47 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

494

X

A procuradoria municipal ajuizou diversas ações civis públicas por improbidade administrativas em face do atual prefeito municipal nos últimos meses, sem que haja autonomia funcional para essa finalidade.

Demais disso, a judicialização das desavenças provenientes do âmbito interno da administração pública acarreta no acúmulo excessivo de ações judicial, exigindo que o judiciário interfira em esfera administrativa do poder executivo, em clara afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no Artigo 2º da Constituição Federal.

A discussão acerca da legitimidade da advocacia pública para atuar de forma autônoma e independente hierarquicamente do chefe do executivo foi diversas vezes levada ao Supremo Tribunal Federal, o qual julgou reiteradamente a constitucionalidade de dispositivos insertos em Constituições Estaduais que visavam conferir autonomia e independência aos órgãos da advocacia pública dos entes estaduais.

A respeito, cite-se:

1000033-70.2019.8.26.0498 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR
Para conferir o original, acesse o site <http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito>

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MP
AS
JL
JL
JL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 48 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

495
MP

fls. 559



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Civil Processo nº 1000033-70.2019.8.26.0498

Relator(a): Ferreira Rodrigues

Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público

Vistos,

A isenção técnica e a liberdade profissional do Procurador Jurídico Municipal permite que esse profissional comunique eventuais ilegalidades às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Pùblico, mas, não lhe confere, em princípio e em tese, legitimidade para representar o Município (autonomamente) em ação movida por esse ente federativo contra o próprio Chefe do Executivo, a quem está subordinado hierarquicamente, daí porque - não vislumbrando hipótese de patente ilegalidade na decisão recorrida - indefiro o pedido de liminar.

À douta Procuradoria de Justiça para parecer.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

Ferreira Rodrigues
Relator

original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, liberado nos autos em 15/05/2019 às 12:05 .
use o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.pdf?processo=1000033-70.2019.8.26.0498&codigoC109621>.

Também a alegação de suspeição do outro assessor jurídico Fernando Rafael Casari (**fls. 362**), ser sócio do advogado do prefeito municipal, não

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MP
MP
S
MP
MP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 49 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

496
X

procede, o assessor não possui qualquer vínculo com o advogado mencionado, bem como o investigado não trouxe qualquer prova de suas alegações.

Os termos utilizados na defesa vinculando pessoas, funcionários, chefes à ações ilícitas, com conluio, improbidades, favorecimentos, desconhecimentos, foge ao controle ou atribuição de apuração dessa comissão, devendo o investigado procurar os meios hábeis para apuração se assim desejar.

No tocante a imparcialidade da assessora Roseli - **fis. 363**, cumpre esclarecer que, ainda que tivesse "transação" de exoneração do investigado com terceiros, fato esse foi distorcido, dependente de processo disciplinar, considerando que se quer havia processo disciplinar em andamento, bem como, seria **impossível descumprir uma determinação oficial do Ministério Público local - ofício MP nº 493/18 (10/08/18 - fis. 02), Inquérito Civil nº 36/2018**, tais fatos somente poderiam ser apurados mediante Processo Disciplinar, o que aguarda a conclusão o Ministério Público, independentemente de pedido de exoneração do investigado. Dessa forma, tais alegações não procedem, basta verificar nos autos.

V- DO MODUS OPERANDI DO PREFEITO, REPRESENTAÇÕES, INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS E PROCESSOS SOFRIDOS PELO ALCAIDE.

As alegações de **fis. 363/365**, também não merecem respaldo, considerando que o presente procedimento não foi iniciado por determinação do chefe do Poder Executivo contra o investigado, o documento de **fis. 02** emitido pelo Ministério Público em 10/08/2018 quem requereu o presente para apuração da desídia do investigado.

Dessa forma, todos os processos distribuídos pelo investigado contra o prefeito estão sob a investigação do Poder Judiciário e tais fatos aqui não são apurados, não possuindo essa comissão capacidade para tais atos,

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MP
X
X
X
X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 50 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

497
R

portanto, importante ressaltar que independente de denúncias em trâmites perante as esferas Estaduais, Federais, 1º ou 2º graus, administrativos ou Judiciais, o procedimento foi instaurado mediante determinação do Ministério Público, sob pena do prefeito ser responsabilizado por omissão, improbidade administrativa.

FATO 1 - fls. 365/369 - MÉRITO DO PAD nº 01/2019: CD CONSTANTES LISTA DOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

As alegações do investigado em sua defesa prévia - fls. 204/211, em que pese sua defesa, de que o investigado não sabe do que está se defendendo no tocante aos 65 processos constantes no CD - fls. 41 e planilha fls. 42/47, não procede, porque embora manifesta desconhecimento, apresenta sua defesa, cita fatos e processos, ações e pessoas, tornando conflitantes suas alegações.

O **CD e as planilhas** contém o descritivo sobre: **o processo, vara/comarca; reclamante, valor da condenação, andamento e observação**, de forma que tanto a planilha - **fls. 42/47** como o CD - **fls. 41**, retratam a atuação processual do investigado, ainda assim, se o investigado consultasse os processos um a um, exatamente como foi elaborado tais levantamentos, saberia a situação de cada processo detalhadamente, suas falhas, andamentos e julgamentos, o investigado possui amplo acesso de todas as irregularidades constantes em cada processo, basta consultá-los, pois todos os dados foram mencionados nos documentos iniciais e nas observações de cada processo foi descrito os atos do investigado.

Dessa forma, as alegações não merecem respaldo.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

497
R
8
m
m
m



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 51 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

498
R

Da mesma forma não procedem as datas informadas de seus afastamentos por decisões disciplinares como se comprova pela certidão do departamento do Recurso humanos de **fls. 228**.

Embora houve o afastamento do investigado de 08/02/2018 a 09/04/2018 e 28/05/2018 a 21/06/2018, importante ressaltar que o investigado **mantinha sob sua guarda as intimações recebidas pessoalmente via oficial de justiça**, que além de **não cumprir os prazos**, também **não disponibilizava acesso ou conhecimento aos demais assessores do setor**, além de **não permitir o acesso ao sistema ESAJ para acompanhamento dos processos on line**, de forma que quando os demais assessores ficavam sabendo por publicação no diário oficial, disponibilizado pela empresa grifon que as defesas não foram apresentadas em tempo hábil, não havia mais defesa a ser apresentada na maioria dos processos, seja trabalhistas, seja cíveis, vejamos abaixo: (**Provas às fls. 40/47; 170/194**).

Fls. 171 - Proc. nº 0000578-94.2018.8.26.0498 Vara Única Ribeirão Bonito - Contestação intempestiva;

Fls. 177/179 - Proc. nº 1000800-45.2018.8.26.0498 - Vara Única Ribeirão - "in albis" prazo para apresentação contestação.

Fls. 180/186 - Proc. nº 1001231-50.2016.8.26.0498 - intimado para apresentação contrarrazões fls. 184; fls. transcorreu prazo leitura portal eletrônico; fls. 186 - investigado não se manifestou. (somente investigado tinha acesso ao portal eletrônico).

Fls. 187/194 - Proc nº 0001118-45.2018.8.26.0498 - ; fls. 190 intimação pessoal na pessoa investigado; fls. 191 - decorreu prazo sem manifestação; fls. 192 - investigado não impugnou os cálculos

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MP
RJ
MP
RJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 52 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

499
8

apresentados e há divergência do valor apresentado e o valor correto (fls. 193).

O depoimento do Dr. Fernando às **fls. 305/310**, confirmam a conduta do investigado, bem como o depoimento da Drª Márcia de A. Destefani às **fls. 298/304**.

"Perdas, de prazos, intimações escondidas/perdidas em que o investigado recebeu e não comunicou a ninguém, tampouco tiveram acesso ao E-SAJ por não ter o investigado cadastrado os assessores, a falta de diálogo do investigado, sua prepotência e arrogância, cumpre apurar que ainda suspenso e recebendo publicações e possuindo acesso exclusivo aos andamentos on-line através do portal, tem obrigação de participar os demais assessores, inclusive por ser procurador (cargo efetivo) deveria chefiar o departamento respeitando a hierarquia do cargo".

Não houve qualquer mentira ou omissão por parte das testemunhas, a divisão verbal dos serviços que faz menção o investigado às **fls. 366**, pois os atos apurados nas ações trabalhistas foram questões analisadas em que **somente o investigado tinha conhecimento, ou recebeu as intimações, ou foi na audiência e não comunicou os demais assessores**, bem como a maioria dos processos a Drª Márcia somente teve acesso após sua contratação 04/12/2018, e tais **fatos são anteriores**, os processos dos quais os assessores estavam habilitados ou foram intimados, tinham conhecimento dos autos e seus andamentos, assumiram e realizaram as devidas defesas, porém nas planilhas de **fls. 06/11**, tem todos os processos e quais há ausência de andamento, perda de prazos, sentenças, etc.., portanto **ainda que suspenso** como alega em suas defesas: prévia e final, pode-se constatar que os assessores se quer tinham conhecimentos dos processos, considerando que o **único habilitado era o investigado**.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

R *S* *MPB* *J*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 53 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

500
500

Importante ressaltar a alegação do investigado de que **suspensão não poderia peticionar** é conflitante, pois em certas ocasiões, **mesmo suspensão, distribui ações representando o município** - fls. 373, atuando suspenso quando há interesse próprio, porém quando é para cumprir suas obrigações, o investigado se declara suspenso e que não pode atuar como procurador em virtude da suspensão.

O próprio investigado às **fls. 369**, confirma ausência em audiência em 22/02/2018, a atuação do Ministério Público se desencadeou por denúncia da Amaribo, e com os levantamentos efetuados, a ação do Ministério Público é justa, constitucional e procedente, do qual aguarda a conclusão desse procedimento para dar andamento ao feito por ele instaurado, além de determinar o ingresso de ações para reparações de danos ao erário público se houver. (**fato de fls. 373/374**).

FATO 2 - fls. 369/370 - EXECUÇÃO FISCAL DO GENITOR DO INVESTIGADO, PROCESSO Nº 1002316-37.2017.8.26.0498 - VARA ÚNICA RIBEIRÃO BONITO.

EXECUÇÃO FISCAL DO GENITOR DO INVESTIGADO - Proc. nº 1002316-37.2017.8.26.0498.

As alegações do investigado sobre o andamento processual não se sustenta, o ato de suspender a execução fiscal, sabendo o endereço comum que é o mesmo endereço do investigado e do executado, o município deixou de intimar o executado (seu genitor) e dar andamento no processo visando o recebimento do valor executado, estando o processo parado, sem andamento pela omissão do investigado (fls. 58/59), bem como o investigado ciente da devolução do AR como (MUDOU-SE), às **fls. 61 foi certificado que o investigado não acessou o portal eletrônico** para ciência da intimação, intrigante que para esse ato o investigado **não**

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

500
500
8
500
MP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 54 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

501
8

tomou ciencia no portal, mas às **fis. 66 da qual o juiz dá ciencia ao investigado sobre a suspensão do processo e o investigado tomou ciencia**, ato esse do investigado pra ter certeza de que o processo do seu genitor ficaria sem andamento por 06 meses.

O fato de ajuizar a ação contra seu genitor não significa que após ajuizada, possa parar o processo por omissão de dados dos quais possui conhecimento, **agindo contra os interesses do município, favorecendo seu familiar.**

Se o investigado tivesse dado andamento na execução fiscal contra seu genitor, o mesmo já era pra ter sido citado para pagar a dívida, e o processo teria seu andamento normal, igual aos demais devedores, sem privilégios, porém a omissão do investigado paralisou o andamento processual por meses, sendo que o município poderia já ter recebido seus créditos executados.

FATO 3 - INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, LACRAÇÃO DO RIBEIRÃO BONITO CLUBE - BO nº 356/2018

A alegação do investigado de que a interdição do clube era apenas voltada para o funcionamento e não para o ingresso de pessoas não prospera, o Clube está em atividade sem os devidos registros formais desde 2010, há quase 09 anos, portanto inexiste um representante legal para responder pelo atos do Clube, considerando ainda que consta na Receita Federal a sociedade como inapta, bem como o funcionamento de um restaurante no local sem quaisquer condições, inclusive o CNPJ do restaurante possui endereço diverso (**fis. 78**).

A própria testemunha do investigado Sr. Armando ingressou judicialmente para obter legitimidade para atuar na direção do clube - conforme abaixo (colado) a petição de indeferimento judicial, o que foi negado inicialmente

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ML
LB
MP
AS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 55 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

devido ao fato do Sr. Armando não possuir legitimidade em assumir a
direção do clube.

fls. 89

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO BONITO
FORO DE RIBEIRÃO BONITO - VARA ÚNICA
Rua Governador Pedro de Toledo, nº 231, - Centro
CEP: 13580-000 - Ribeirão Bonito - SP
Telefone: (16) 3344-1160 - E-mail: ribeiraobonito@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1000036-25.2019.8.26.0498
Classe - Assunto: Procedimento Comum Civil - Nomeação de administrador provisório
Requerente: Armando Luis Lombardo Simões
Requerido: Rbc - Ribeirão Bonito Clube

MM. Juiz (a) de Direito: Dr. (a) Victor Trevizan Cove.

Vistos.

Indefiro o pedido de tutela provisória, porque segundo aduz o autor a associação está em atividade sem os devidos registros formais desde 2010 (há mais de 6 anos), fato que evidencia a inexistência de perigo de dano ou de difícil reparação, pressuposto cumulativo à concessão da tutela, a teor do disposto no artigo 300 do CPC.

Esclareça o requerente, trazendo documentalmente, inclusive podendo trazer a declaração de associados ou outro meio, os atos praticados perante a Associação no tempo em que exerce função de fato na entidade.

Citem-se, por edital, os interessados, com prazo de quinze dias.

Após, tornem os autos conclusos para sentença.

VICTOR TREVIZAN COVE, liberado nos autos em 22/07/2019 às 16:41
taidgtafpqabn/ConferenciaDocumento do, informe o processo 1000036-25.2019.8.26.0498, e código 2456837.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 56 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

fls. 13

503
503

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NR. DE INSCRIÇÃO 55.940.241/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/1970
NAME EMPRESARIAL RIBEIRÃO BONITO CLUBE	PORTA DEMAIS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NAME DE FANTASIA) *****	*****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****	*****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	*****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-S - Associação Privada	*****	
LOGRADOURO *****	NR. DE ENDEREÇO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/ DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	*****	
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES	*****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

fls. 45/47/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60

Portanto a decisão do chefe do Poder Executivo não poderia ser descumprida, o requerente que se apresentou como responsável pelo clube nem é parte ilegítima para praticar qualquer ato de representatividade do Ribeirão Bonito Clube.

Não há qualquer documento nos procedimentos administrativos que comprove a capacidade representativa do Sr. Armando, e ainda assim, o investigado **descumpriu a ordem do seu chefe** do Poder Executivo e acompanhou a realização da vistoria, violando os lacres - **fls. 107**, sem qualquer ordem para o ato.

O investigado se quer analisou os documentos antes de descumprir as ordens superiores, seus atos são superiores a quaisquer leis ou respeito a hierarquia.

FATO 4 - Fls. 370 - ATUAR CONTRA OS INTERESSES DO MUNICÍPIO - Proc. nº 100118930.2018.8.26.0498 e Proc nº 1000608-15.2018.8.26.0498 Vara Única Ribeirão Bonito.

Em que pese as alegações do investigado, a atuação do investigado na representatividade municipal extrapola sua competência, o processo nº

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

8
an
MPB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 57 de 67



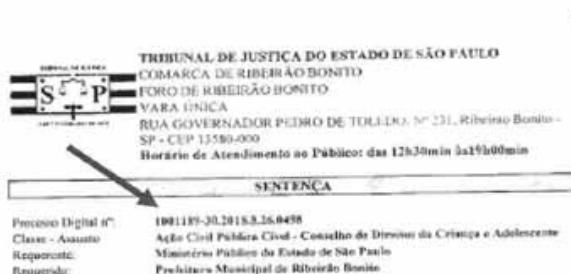
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

509

509

1001189-15.2018.8.26.0498, em que o investigado deixou de apresentar contestação concordando com o Ministério Público, acabou que o município foi condenado parcialmente, conforme decisão abaixo, o que comprova que a **atuação do investigado é contrário aos interesses públicos**, pois na **sentença o próprio magistrado menciona a omissão do investigado em NÃO defender o município.**



Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vítor Trivizan Coxe

Vistos

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO em que pedia a condenação do requerido a fornecer instalações, equipamentos e pessoal adequados ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar, que não se encontrava em boas condições de funcionamento e atendimento à população. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/40. O pedido liminar foi parcialmente deferido (fls. 41/43). Regularmente citado (fls. 46), o requerido ofereceu contestação (fls. 47/49), o Município somente se opôs no pedido formulado pelo autor no sentido de disponibilizar um funcionário dedicado para cumprir as funções de secretariado do Conselho Tutelar.

Houve réplica (fls. 47/49).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO:

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, dese necessária a colheita de provas em audiência (art. 330, I, do CPC), principalmente em razão do Município não ter contestado grande parte dos pedidos da petição inicial.

Pelo que consta dos autos, quando da ajuizamento da presente ação, de fato a sede do Conselho Tutelar disponibilizada pela municipalidade não atendia às necessidades do órgão e, consequentemente, da população.

Por mais preclaro que seja a situação flescente e o quadro funcional do Município, o fato é que o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei 8.069/90 estabelece o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

A própria Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

1001189-30.2018.8.26.0498 - Início 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VÍTOR TRIVIZAN COXE, liberado nas datas em 10/05/2019 às 16:10

Dessa forma, a cada concordância, omissão, seja parcial ou total do investigado nas ações judiciais em que concorda com o Judiciário, com a parte contrária, o município, sofre as penalidades das Leis.

A visão equivocada do investigado de que o fato de concordar com as ações do Ministério Público ou distribuir ações civis públicas representando o município

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

MP
VTR
VTC
VTC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 58 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

505
MP

denunciando atos dos quais considera improbidade administrativa, acaba por lesar os cofres públicos, além de causar danos ao erário, e de possuir ilegitimidade para tais atos.

Assim, restou comprovada a conduta inapropriada do investigado, conforme a portaria desse PAD.

FATO 5 - Fls. 371 - AS ATUAÇÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS DO INVESTIGADO POR SÃO JUNTAR AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, JUNTANDO APENAS PORTARIA DE NOMEAÇÃO, O QUE NÃO HABILITA A ATUAÇÃO DO INVESTIGADO.

O próprio investigado junta em sua defesa, ementa com Súmula 115/STJ do Superior Tribunal de Justiça de fls. 371, certo que a representação é "ex lege", assim essa comissão entende acolher sua defesa.

FATO 6 - Fls. 372 - MANTER SOB SUA GUARDA LOGIN E SENHA DA PÁGINA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESAJ PARA CIÊNCIA VIRTUAL DOS PROCESSOS, SENDO ÚNICO GESTOR DA PÁGINA, NÃO REALIZANDO O CADASTRAMENTO DE NENHUM ASSESSOR JURÍDICO PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ATRAVÉS DA PÁGINA - obs: Essa página o procurador possui acesso e toma ciência dos processos de forma virtual, sendo gestor é o único que incluir ou excluir novos assessores/procuradores.

O próprio tópico descreve a acusação, "**LOGIN E SENHA DA PÁGINA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESAJ PARA CIÊNCIA VIRTUAL DOS PROCESSOS**", porém a questão do E-mail do departamento foi ventilado no depoimento da **testemunha de acusação Bruna - fls. 274/278**, da qual confirma as acusações sobre sua conduta em que o investigado restringe o acesso aos demais membros do departamento mesmo sendo solicitado tais dados. O e-mail do departamento do jurídico somente foi informado e liberado aos assessores o acesso no fim de dezembro 2018, sendo que o assessor já trabalhava no departamento jurídico com o investigado desde maio 2018 (07 meses), de forma que dependiam de outros funcionários para receberem as publicações que são disponibilizadas no e-mail do departamento jurídico, e o investigado mesmo possuindo acesso as publicações no e-mail, nunca repassou aos assessores, o citado meio de comunicação verbal se faz impossível diante da postura do investigado.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

8
J
MP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 59 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

506

confirmado no depoimento de fls. 298/304, especificamente fls. 303 - pergunta 10 realizada pelo investigado.

No tocante ao acesso ao portal ESAJ/TJ, em que pese as alegações do investigado, o próprio procurador confirma que não executa o sistema de ciencia das intimações on line, pois se quer sabia que os demais assessores não estavam habilitados no portal.

Através do documento abaixo se comprova que somente na data de 21/02/2019 a assessora Márcia e os demais assessores foram incluídos no sistema ESAJ/TJ que a investigação se refere, conforme prova abaixo:

----- Forwarded message -----

De: e-SAJ <esaj@tisp.jus.br>
Date: qui, 21 de fev de 2019 às 14:15
Subject: Portal e-SAJ - Perfis vinculados ao usuário
To: MARCIA DE ARRUDA DESTEFANI <marcjadestefani@gmail.com>

Prezado(a) MARCIA DE ARRUDA DESTEFANI,
Você foi vinculado à Instituição PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO para utilização dos serviços restritos do Portal e-SAJ dos perfis abaixo.
Perfis: - Procurador de Município - Primeira Instância

Para efetuar sua autenticação pela primeira vez, será necessário realizar o seu cadastro no Portal e-SAJ. Para isso, clique no link abaixo ou digite-o no seu navegador: <https://esaj.tisp.jus.br/sajcas/login>
Caso já tenha realizado seu cadastro e sua autenticação, utilize seu CPF e senha para acessar os serviços do Portal. Para isso, clique no link abaixo ou digite-o no seu navegador: <https://esaj.tisp.jus.br/sajcas/login>
Este e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Atenciosamente,
Administrador do Portal e-SAJ

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

A alegação do investigado de que **não assinou** qualquer documento no sentido de ser o **único gestor habilitado** a cadastrar assessores/procuradores, não prospera, considerando que o **sistema é totalmente on line, inexiste qualquer documento físico a ser assinado**, o cadastro é feito pela própria pessoa on line no site do Tribunal de Justiça - E-SAJ, tendo que incluir todos seus dados, **criar um login e uma senha** e sendo o primeiro a se cadastrar, obrigatoriamente tem

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

8
506



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 60 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

507
BR

que se habilitar pelo município, optar pelo campo "gestor", caso contrário não se conclui o cadastro.

Dessa forma, o cadastramento foi realizado pelo investigado, porém nunca utilizou o site, nunca realizou os acompanhamentos processuais confirmando seus atos de desídia.

Também conflitante sua defesa, se não sabia que era gestor, como afirma às fls. 372 , § 5º confirma que:

"Não obstante, no dia que o investigado tomou ciencia da suspensão ilegal levada a efeito no presente PAD, ele cadastrou todos os advogados da Municipalidade no portal E-SAJ do TJSP mesmo não tendo, a princípio, a menor ideia de como dar inicio ao procedimento de cadastro".

Para o investigado acessar o portal e cadastrar os demais assessores, ele precisa logar o sistema (possuir Login e senha de acesso), portanto o investigado sempre teve conhecimento da operação do sistema, fato que se **cadastrou** e incluiu os demais após a abertura do presente PAD.

As alegações que mesmo os assessores não estando cadastrados as execuções estão em dia, cumpre ressaltar que quando da inclusão dos assessores no sistema foi constatado pelo assessores que as referidas intimações pelo portal nunca foram acessadas, o que causou muita preocupação e trabalho, muitos processos certificados que não houve manifestação, apresentações defesas, **fls. 391/393**;

No tocante ao envio de comunicação em 25/03/2019 enviado pelo Juiz de Ribeirão Bonito Dr. Victor Trevisan Cove, cujo documento está às **fls. 394**, o documento foi enviado para todos os representantes dos municípios e as informações são gerais, nada que o investigado não tivesse conhecimento, pois a Lei é de 11.419/06, art. 5º - Lei Informatização do Processo digital.

FATO 7 - Fls. 373 - O INVESTIGADO AFASTADO POR SUSPENSÃO DO SEU CARGO EM 05/02/2018, PRATICOU ATOS EM NOME DO

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

BR
BR
BR
BR
BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 61 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

509
R.B.

MUNICÍPIO MESMO SUSPENSO DO SEU CARGO. PROCESSO Nº 1000154-35.2018.8.26.0498 - VARA ÚNICA RIBEIRÃO BONITO.

Em que pese as alegações do investigado, ele próprio confirma sua suspensão por processo disciplinar bem como **sua atuação mesmo afastado**. Sob sua ótica do afastamento ser totalmente ilegal, não merece respaldo, pois a determinação do afastamento é da comissão processante, considerando que sua atuação profissional utiliza os próprios documentos que estão sendo investigados, portanto é impossível mantê-lo em suas atribuições diárias, não tendo a comissão liberdade suficiente para realizar as apurações, bem como terem que buscar informações no mesmo local de trabalho do investigado, sendo sua presença desconfortante e inoportuna.

Assim a alegação de suspensão ilegal ou não em processos anteriores, foge das atribuições dessa comissão, que investiga apenas os atos constantes na portaria inicial 4439/2019 - **fls. 17/18**.

O fato a ser apurado é que: **não pode** o servidor suspenso, praticar qualquer ato como se estivesse no seu cargo, e o investigado agiu incorretamente, o que restou comprovado.

FATO 8 - Fls. 374 - APRESENTAÇÃO DE DEFESA INTEMPESTIVA, PROCESSO nº 1000163-94.2018.8.26.0498 - Vara Única de Ribeirão Bonito.

A alegação do investigado não prospera, pois quando intimado pessoalmente, considerando que guarda os mandados consigo e os outros assessores desconhecem o que o mesmo recebeu, qual andamento a ser realizado, considerando que da data que recebeu a intimação a data do prazo para realizar o protocolo da defesa possui 30 dias, seu afastamento

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

(Assinaturas)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 62 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

509
B
R

se deu no último dia para realização do protocolo, portanto o investigado teve 29 dias para realizar o protocolo da defesa, de forma que suas alegações são incabíveis, tanto nesse processo quanto nos demais.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificar a propositura aplicável ao caso concreto:

Considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que o servidor Marcello Armando Hernandez Oprini - Procurador Jurídico - Matricula nº 1846-1, lotado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito-SP, por todo apurado, o investigado cometeu as seguintes infrações:

1- O investigado causou prejuízos ao erário público decorrente de sua atuação inadequada;

2- Houve desvio de função se utilizando do cargo ou função pública;

3- O investigado como procurador municipal infringiu a Lei Municipal nº 2305/2012, anexo V, justificando que o procurador suspenso na época dos fatos violou a portaria 4359/2018, infringindo o artigo 78, II da Lei Municipal nº 2305/2012; infringindo a proibição contida no artigo 79, XIV, da mesma Lei;

4- Reincidência no tocante a perda de prazos de apresentação de defesas, andamentos processuais, ausências de representatividade nas audiências e ou prazos processuais; infringindo os deveres constantes nos artigos 78, III, IV, XV a, da Lei nº 2305/2012;

5- O investigado realizou atos e serviços fora e contrários as suas atribuições, desrespeitando a hierarquia, agindo de forma desidiosa nos termos do artigo 79, XIV;

6- Manteve em seu poder como gestor do site do E-SAJ/TJSP o uso exclusivo do login e da senha, não realizando acesso ao portal eletrônico para acompanhamento dos processos, tampouco incluir os demais assessores jurídicos, somente realizou tais inclusões em 21/02/2019, após a ciencia do presente PAD. Tal ato impedi que os demais advogados e estagiárias acompanharem os processos disponibilizados via on line, prejudicando os andamentos processuais, necessários ao bom desempenho do setor, causando prejuízos ao município; infringindo os artigos 79, IV, XIV, XV, XVI da Lei nº 2305/2012;

7- Apuração no sentido da atuação do investigado que utilizando de seu cargo e função violou o artigo 79, XIV, procedendo com abuso de poder, sem autorização do chefe do Poder Executivo, passando por cima da autoridade máxima e do responsável pelo setor competente, acompanhando e realizando **rompimento de lacre** realizado por necessidade

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 63 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

510

no Ribeirão Bonito Clube pelo setor de fiscalização, tendo o investigado acompanhado a parte interessada (que faz parte do Poder Legislativo, do qual é oposição ao chefe do Poder Executivo) e sem autorização superior a abertura do local, agiu arbitrariamente, as escusas sem determinações ou consentimentos superiores, bem como privilegiou pessoa não habilitada para promover a direção do referido estabelecimento.

8- Apuração no sentido do procurador deixar de comunicar a autoridade competente sobre o processo que envolve uma multa de R\$1.200.000,00, realizando a defesa sem visar os interesses e orientações do chefe do Poder Executivo, e por não procurar obter informações para realização da defesa do Processo nº 1000608.15.218.8.26.0498 - Ribeirão Bonito-SP, junto a Diretoria de Educação da qual possui todas as informações necessárias das quais deveriam ser utilizadas na defesa processual. Dessa forma, o investigado pode ter violado os artigos constantes dos deveres, proibições, e das responsabilidades contidas nas: Lei nº 8.906/94, art. 30, I, Lei nº 2305/12, artigo 78, II; III, 79, X, XIV, XIX, da Lei nº 2305/12; Lei nº 8489/92, artigo 11, I, e se comprovado tais atos ser punido conforme dispõe os artigos 83º/93º, artigo 482, CLT.

PENALIDADE:

Assim, a Comissão Processante entende que já são motivos concretos, devidamente comprovados por todas as provas dos autos, a conduta do investigado constantes das **proibições** contidas na Portaria nº 4539/19 - 18/02/2019 - fls. 16/18, da Lei 2305/2012, artigo 78, II, III, IV, VI, XIV, XV, XVI, a pena cabível ao investigado está contida no artigo 83, IV, e artigo 482, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT considerando que o fato de **maior gravidade** absorve o de **menor** graduação.

Dessa forma, a maioria da comissão, sendo: Monia Natacha de Mello Casemiro, Angela Teresa Girasol Pincelli, Ana Lúcia Batistini de Nardo e Vanessa de Cássia Passarelli Picolli, opinam pela pena de **DEMISSÃO** e restituição ao cofres públicos pelos danos causados ao erário conforme dispõe a Lei, porém diante da complexidade de levantamentos quanto aos prejuízos, dependendo de documentos de outros departamentos, a comissão decide por oficiar ao departamento jurídico para interposição das medidas judiciais cabíveis de restituição.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 64 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

Restou evidente que os funcionários desta comissão sendo parte do Poder Executivo, pessoas sem amizade ou inimizade com o investigado, sendo pessoas compromissadas com a verdade, em sua maioria apuraram por tudo que consta nos autos que o investigado Marcello Armando Hernandez Oprini, cometeu 07 das infrações contidas na portaria nº 4539/2019, cabendo, a aplicação de **todos os artigos supra descritos**, incluindo a restituição aos cofres públicos dos valores despendidos pela administração pública no tocante as desidias processuais, conforme notas de empenho e pagamentos realizados, na época dos fatos, devendo os valores serem atualizados pela tabela do Tribunal de Justiça mais 1% ao mês, atualizados os valores até a data do devido pagamento, devendo ser cobrados em via judicial cabível.

O membro **Rafael Silva dos Santos**, discorda da comissão e opina pela pena de **SUSPENSÃO, conforme o artigo 83, III da Lei nº 2305/2012**, conforme **relatório anexo**.

VOTO: Fica a investigação sendo **4 membros** da comissão opinam pela **DEMISSÃO e 1 membro pela SUSPENSÃO**.

Concluindo os atos da comissão processante cumpre encaminhar os autos a autoridade Instauradora, a devolução dos autos em virtude do encerramento dos trabalhos investigados e apurados, remetendo os autos do processo administrativo disciplinar em 02 (dois) volumes com as conclusões da Comissão Processante, nos termos da Lei nº 2305/2012.

Ribeirão Bonito, 28 de Maio de 2019.

Monia Natacha de Mello Casemiro
PRESIDENTE COMISSÃO

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 65 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

512


Angela Teresia Girasol Pincelli
SECRETÁRIA DA COMISSÃO


Ana Lúcia Batistini de Nardo
MEMBRO DA COMISSÃO


Rafael dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO


Vanessa de Cássia Passarelli Picolli
MEMBRO DA COMISSÃO


ROSELI DE MELLO FRANCO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/SP 187.216

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 66 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO Estado de São Paulo

PAD Nº 001/2019

INVESTIGADO: MARCELLO ARMANDO HERNANDEZ OPRINI

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL

DECISÃO DO PODER EXECUTIVO

Acolho e aprovo o Relatório da Comissão de Processo Disciplinar/Inquérito de **fls. 469/512**, em que a comissão em **sua maioria** opinou pela pena de demissão, e acolho seus fundamentos para, considerar o que consta no (Processo Administrativo Disciplinar /Inquérito) nº 001/2019.

Em que pese o relatório do membro Rafael Silva dos Santos - **fls. 513/514**, não foi analisado pelo servidor as provas constantes dos autos, o embasamento da maioria da comissão possui indicação da folhas de cada documento e faz menção as testemunhas, o que deixou de mencionar em seu relatório o referido membro.

Importante ressaltar que o investigado está em estágio probatório, e em punição anterior já foi SUSPENSO, reiterando suas condutas inadequadas, agindo com desídia, punição idêntica não modificaria a conduta do investigado, além dos prejuízos que o erário público vem sofrendo.

Dessa forma, por todo apurado, aplico a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCELLO ARMANDO HERNANDEZ OPRINI** do cargo de Procurador Municipal, matrícula funcional nº 1846-1, lotado no departamento Jurídico do Município de Ribeirão Bonito, considerando a reincidência da sua conduta, já apurada anteriormente com penalidade de suspensão, considerando o servidor estar em estágio probatório sendo contratado conforme portaria de nomeação nº 4249/2017 (09/05/2017) - fls. 37, sendo a conduta do investigado constantes das **proibições** contidas na Portaria nº 4539/19 - 18/02/2019 - fls. 16/18, da Lei 2305/2012, em conformidade com o artigo 78, II, III, IV, VI, XIV, XV, XVI, a pena cabível ao investigado está contida no **artigo 83, IV, e artigo 482, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**.

Restitua-se o processo a comissão Instauradora, para:

1- dar ciência ao servidor;

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 611

Página 67 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Estado de São Paulo

518
[Assinatura]

- 2- oficiar ao departamento jurídico para providencias no sentido de realizar levantamento e ingresso judicial para restituição dos ônus causados pelo servidor aos cofres públicos.
- 3- oficie-se ao Ministério Público enviando cópias do procedimento investigatório.
- 4- Publique-se, registre-se e afixe-se no paço municipal a decisão;
- 5- cumprir as determinações do Ministério Público, conforme ofício nº 318/2019 datado de 15/05/2019, protocolado sob nº 004639 em 22/05/2019- Inquérito nº 36/2019, segue anexo.

Ribeirão Bonito, 29 de maio de 2019.


FRANCISCO JOSE CAMPANER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura
29/05/19
[Assinatura]

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 33443404 CNPJ 45.355.914/0001-03
www.ribeiraobonito.sp.gov.br